



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO QUARTA-FEIRA 14 DE JULHO DE 2010 Nº 1530 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	11
Sec. de Estado da Administração.....	13
Sec. de Assistência Social.....	13
Secretaria do Estado de Saúde.....	13
Secretaria de Estado de Educação.....	17
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	19
Sec. de Estado de Justiça.....	20
Defensoria Pública	20
Secretaria de Estado de Finanças.....	21
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	22
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	22
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	23
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	23
Tribunal de Contas.....	23
Prefeitura Municipal da Capital.....	37
Prefeituras Municipais do Interior	37
Camaras Municipais do Interior.....	38
Institutos Municipais.....	38
Ineditoriais.....	38

GOVERNADORIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 15256, de 08 de julho de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 271.500,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes, até o montante de R\$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil quinhentos reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I DO DECRETO Nº. 15256, 08 de julho de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN				230.000,00
14.001.04.122.1015.2158	PROMOVER O REEQUIPAMENTO DE MATERIAL	449052	0100	230.000,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN				41.500,00
15.020.06.181.1002.2271	REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	339032	3240	31.500,00
		339033	3240	10.000,00
TOTAL				271.500,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II DO DECRETO Nº. 15256, 08 de julho de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN				230.000,00
14.001.04.122.1015.2159	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	339039	0100	230.000,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN				41.500,00
15.020.06.181.1002.2618	REALIZAR EXAMES PRÁTICOS E TEÓRICOS	339039	3240	41.500,00
TOTAL				271.500,00

DECRETO N. 15258, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Nomeia candidato aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, homologado pelo Edital n. 404/GDRH/SEAD, de 28 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1339, de 30 de setembro de 2009, e conforme o resultado final do concurso público para o candidato, homologado pelo Edital n. 250/GDRH/SEAD, de 1/7/2010, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1522, de 2/7/2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 413, de 28 de dezembro de 2007, Em cumprimento ao Ofício n. 0344/2010 – 1ª VFP, de 23/6/2010 – MS 0243713-40.2009.822.0001.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato aprovado em Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela **Fundação Universitária de Apoio a Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNRIO**, para ocupar cargo efetivo de **Sócio Educador**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na Lei Complementar n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º. No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou de isento, uma fotocópia da última;

X – Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI – Declaração, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público – duas vias originais. Caso ocupa deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico;

XII – Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC, original e duas fotocópias, de cada (autenticadas em cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no Anexo IV, da Lei n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV – Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV – Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, original e uma fotocópia;

XVII – Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XIII - Duas fotografias 3x4, recentes;

XIX – Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XXI – Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXII – Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXIII - Certidão Negativa dos Ofícios de Protestos e Títulos, do local onde residiu nos últimos 5(cinco) anos, original;

XXIV - Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no mínimo categoria “B”), original e uma fotocópia (autenticada em cartório).

Art. 3º A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação do candidato se este não apresentar os documentos constantes do artigo 2º e se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo: **Sócio Educador – Masculino**

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO	GÊNERO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL
201000383	RAMON BRAGA SCHUMANN	Sócio Educador	Masculino	Porto Velho	131

Decreto nº 15259, de 13 de julho de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 2.949.573,38 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº. 2.316, de 30 de junho de 2010.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para atendimento de despesas correntes, até o montante de R\$ 2.949.573,38 (dois milhões novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente de cancelamento de restos a pagar do exercício de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			2.949.573,38
17.012.10.122.1015.2811	MANter A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	2.949.573,38
TOTAL				2.949.573,38

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de junho de 2010, **MAIARA CRISTELY SOUZA SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Núcleo 2, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO
Secretária de Estado da Educação

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 15 de julho de 2010, **LUCIENNE PERLA BENITEZ BERNARDI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora I, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2010, **NEY ROBERTO FREIRE JUNIOR**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Coordenadoria Técnica, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2010, **FERNANDO FABRÍCIO FRANÇA VIEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Contratos, da Coordenadoria de Contratos e Convênios, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 28 de junho de 2010, que nomeou, a contar de 15

de junho de 2010, **FRANCIELI DE OLIVEIRA FERNANDES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça.

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 12 de julho de 2010, **JOSÉ ANTÔNIO CLARET PESSOA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Equipe I, da Diretoria de Administração e Finanças, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de maio de 2010, **ROSILENE LOCKS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe de Apoio Administrativo, da Gerência Administrativa e Financeira, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

RONALDO FURTADO
Procurador Geral do Estado

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 23 de junho de 2010, **ALAN OLIVEIRA BRUSCHI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe de Apoio Administrativo, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

RONALDO FURTADO
Procurador Geral do Estado

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 23 de junho de 2010, **EDIVALDO SILVA DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, contar de 12 de julho de 2010, **ERANILDO COSTA LUNA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, da Coordenadoria Técnica, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 23 de junho de 2010, **LUCINEIDE DO NASCIMENTO CARVALHO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de

Secretária, da Coordenadoria Estadual do Programa de Residência Médica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 24 de junho de 2010, **PEDRINA MARIA FERREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Coordenadoria Estadual do Programa de Residência Médica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 23 de junho de 2010, **GECILENE CAMILA BARBOZA DE ARAÚJO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretaria de Estado da Saúde

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 23 de junho de 2010, **CARLOS APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Diretoria de Obras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 23 de junho de 2010, **LUCINEIDE DO NASCIMENTO CARVALHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico, da Gerência de Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 23 de junho de 2010, **CINTIA FREITAS DE ARAÚJO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Manutenção, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 15 de julho de 2010, **LUCIENNE PERLA BENITEZ BERNARDI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Diretora de Redação e Controle de Atos Legislativos, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2010, **AIRES MOTA DE ALMEIDA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Fiscalização, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DÉBORA APARECIDA DE PAULA
Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2010, **NELSON TOZATTO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Políticas e Informações Agrícolas, da Gerência de Apoio e Acompanhamento de Programas e Projetos Estratégicos, da Coordenadoria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2010, **JOÃO AUGUSTO ALABI DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Políticas e Informações Agrícolas, da Gerência de Apoio e Acompanhamento de Programas e Projetos Estratégicos, da Coordenadoria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2010, **LAUREN ADRIELE DE MELO SÁ**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Executora de Projetos, da Gerência de Apoio e Acompanhamento de Programas e Projetos Estratégicos, da Coordenadoria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA

Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2010, **MARYANE DA SILVEIRA LOPES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Executora de Projetos, da Gerência de Apoio e Acompanhamento de Programas e Projetos Estratégicos, da Coordenadoria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA

Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2010, **HARLEY CHARLES MACHADO BRAZIL**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Executor de Projetos, da Gerência de Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA

Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2010, **PAULO ROGÉRIO ARAÚJO SILVA** para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Executor de Projetos, da Gerência de Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA

Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de julho de 2010, **RENATO RAIMAR DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Motorista, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA

Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **SERGIO PEREIRA**, Enfermeiro, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de São Paulo-SP, no período de 10 a 17 de dezembro de 2009, onde acompanhou o paciente menor para tratamento.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **ANDREIA PRESTES DE MENEZES**, Enfermeira, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de São Paulo-SP, no período de 23 a 25 de junho de 2010, onde acompanhou o paciente menor para tratamento.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ANGELINA FERNANDES DE SOUZA**, Chefe de Núcleo da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 28 a 30 de julho de 2010, a fim de participar da Oficina Nacional dos Núcleos Estaduais de Apoio ao SIOPS/2010, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE**, Diretor Técnico e de **RONEY DA SILVA COSTA**, Gerente Financeiro, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, à cidade de Rio Branco-AC, no período de 20 a 24 de julho de 2010, a fim de visitarem a ACREPREVIDENCIA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA**, Presidente e de **MARIA RACHEL DE SÁ CHAVES**, Gerente de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no período de 14 a 16 de julho de 2010, a fim de participarem da 33ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios da Previdência Social – CONAPREV, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA**, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, à cidade de Porto Alegre-RS, no período de 12 a 15 de julho de 2010, a fim de participar do Treinamento e Reciclagem de Fiscalização em Cronotacógrafos, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **DÉBORA APARECIDA DE PAULA**, Presidente, Assessorando a Presidente **NERISELMA DA COSTA CONCEIÇÃO**, Gerente Administrativa e Financeira, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 14 a 16 de julho de 2010, a fim de participarem

do Treinamento Administrativo – Contrato e Licitações/Pregão Eletrônico e Presencial, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOSÉ TRAJANO DOS SANTOS**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de Salvador-BA, no período de 7 a 9 de julho de 2010, a fim de representar o Secretário na 3ª Reunião de Avaliação da Execução do Convênio firmado com os Estados e Perspectivas de Investimentos Decorrentes do PAC II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **HUGO GUILHERME CORREIA**, Coordenador do RENAINF, do Departamento Estadual de Trânsito, à cidade de Brasília-DF, no período de 5 a 7 de julho de 2010, a fim de participar da Reunião Nacional de Coordenadores e Analistas dos Sistemas RENAINF, Promovido pelo DENATRAN.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARIA DE NAZARÉ FIGUEIREDO DA SILVA**, Executora de Projetos de Manutenção e Preservação do Patrimônio Histórico, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer, à cidade de Brasília-DF, no período de 11 a 18 de julho de 2010, a fim de participar da 4ª Edição do Fórum Nacional de Museus, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem do **CAP PM RE 06167-6 EDUARDO ANTÔNIO LEAL FERNANDES** e do **SUB TEN PM RE 05264-9 JACKSON ROBLEDO DA SILVA**, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Brasília-DF, no período de 27 a 30 de julho de 2010, a fim de participarem da Reunião do Conselho Nacional de Aviação de Segurança Pública, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **LUCIA CARMEM ALVES BRAGA**, Chefe de Núcleo, da Secretaria de Justiça, à cidade de Belém-PA, no período de 27 a 30 de abril de 2010, onde participou do Encontro Regional para Integração SUAS/SINASE – Região Norte – Trabalho em Grupo, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem do **2º SGT PM RE 02140-6 PAULO CÉSAR DOS SANTOS**, da Casa Militar, às cidades do Rio de Janeiro-RJ e São Paulo-SP, no período de 16 a 19 de junho de 2010, onde exerceu a segurança pessoal do filho do Ex-Governador conforme Lei nº 2255 de 3 de março de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**, Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, à cidade de Cuiabá-MT, no período de 14 a 17 de julho de 2010, a fim de participar da 2ª Reunião Plenária da ANPREJ – Associação Nacional de Presidentes de Juntas Comerciais.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio a Governadoria

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **CARLOS BRANDÃO**, Auditor Fiscal da Secretaria de Estado de Finanças, da cidade de Brasília-DF a cidade de Porto Velho-RO, no período de 5 a 10 de julho de 2010, onde participa da 138ª Reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO**, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de Brasília-DF, no período de 4 a 7 de julho de 2010, onde participou de Reunião no Ministério das Cidades, com a Secretária Nacional de Habitação, para tratar de assuntos referentes à habitação no Estado e Reunião com o Secretário de Saneamento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **IRANY DE OLIVEIRA LIMA MORAIS**, Gerente da Educação Profissional, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 13 a 15 de julho de 2010, a fim de participar da 1ª Reunião Técnica do Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Educação Profissional, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ROSEMARY VALENTIM MARRA**, Coordenadora Estadual do Programa Bolsa Família, da Secretaria de Assistência Social, à cidade de Brasília-DF, no

período de 11 a 13 de julho de 2010, a fim de participar de Reunião para pactuar em conjunto com a SENARC, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos Agentes de Polícia Civil, às cidades de Humaitá, Santo Antônio do Matupi e Apuí-AM, no período 13 a 22 de julho de 2010, a fim de realizarem diligências de caráter sigilosa atendendo determinação da Secretaria da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

ADONIAS SOARES DA SILVA JÚNIOR.
ELIANDRO SILVA DE SOUZA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **JOSÉ ORLEAN GOMES DA SILVA**, Assessor I, da Superintendência Estadual de Turismo, à cidade de Brasília-DF, no período de 26 de junho a 2 de julho de 2010, onde Representou o Secretário da SETUR no "Seminário Internacional do Brasil – União Européia".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2010/ SUPEL-RO

PROCESSO: 01.1712.01169-00/2009/FES/RO

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de artigos médicos hospitalares, para atender as unidades de saúde: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Infantil Cosmo e Damião, Centro de Medicina Tropical, Policlínica Osvaldo Cruz, Hospital Regional de Buritis, Hospital de Extrema, no período de 12 meses, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

ADENDO MODIFICADOR

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços – CPLMS designado por força do Decreto Estadual nº 14.510 de 28 de agosto de 2009, torna público aos interessados, e em especial as Empresas Participantes da Licitação em epígrafe, que Edital foi retificado, conforme adiante segue.

Lote 17	ITEM	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
01		SONDA DE BLACKMOORE C/ DUPLO BALÃO P/ CAVIDADE GÁSTRICA E ESOFÁGICA Nº 14	Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº14, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
			Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº16, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
02		SONDA DE BLACKMOORE C/ DUPLO BALÃO P/ CAVIDADE GÁSTRICA E ESOFÁGICA Nº 16	Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº18, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
			Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº21, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
03		SONDA DE BLACKMOORE C/ DUPLO BALÃO P/ CAVIDADE GÁSTRICA E ESOFÁGICA Nº 18	Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº22, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
			Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº24, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
04		SONDA DE BLACKMOORE C/ DUPLO BALÃO P/ CAVIDADE GÁSTRICA E ESOFÁGICA Nº 21	Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº26, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
			Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº28, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
05		SONDA DE BLAKMOORE C/ DUPLO BALÃO P/ CAVIDADE GÁSTRICA E ESOFÁGICA Nº CH 22	Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº30, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
			Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº32, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
06		SONDA DE BLAKMOORE C/ DUPLO BALÃO P/ CAVIDADE GÁSTRICA E ESOFÁGICA Nº CH 24	Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº34, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
			Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº36, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
07		SONDA DE BLAKMOORE C/ DUPLO BALÃO P/ CAVIDADE GÁSTRICA E ESOFÁGICA Nº CH 26	Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº38, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
			Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº38, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
08		SONDA DE BLAKMOORE C/ DUPLO BALÃO P/ CAVIDADE GÁSTRICA E ESOFÁGICA Nº CH 28	Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº38, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
			Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº38, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
09		SONDA DE BLAKMOORE C/ DUPLO BALÃO P/ CAVIDADE GÁSTRICA E ESOFÁGICA Nº CH 30	Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº38, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
			Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº38, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
06		SONDA DE BLAKMOORE C/ DUPLO BALÃO P/ CAVIDADE GÁSTRICA E ESOFÁGICA Nº CH 32	Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº38, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
			Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº38, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
07		SONDA DE BLAKMOORE C/ DUPLO BALÃO P/ CAVIDADE GÁSTRICA E ESOFÁGICA Nº CH 34	Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº38, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
			Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº38, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
08		SONDA DE BLAKMOORE C/ DUPLO BALÃO P/ CAVIDADE GÁSTRICA E ESOFÁGICA Nº CH 36	Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº38, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
			Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº38, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
09		SONDA DE BLAKMOORE C/ DUPLO BALÃO P/ CAVIDADE GÁSTRICA E ESOFÁGICA Nº CH 38	Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº38, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica
			Sonda esofágiana com balão "Sengstaken" Nº38, utilizado para varizes esofágicas; confeccionado em borracha natural ou outro material compatível à sua finalidade; deve apresentar flexibilidade e resistência adequadas; superfícies lisas e isenta de emendas, rebabas, manchas, substâncias nocivas a saúde ou qualquer outro defeito; atóxico; apirogênico; estétil; com três vias sendo uma para o cuff do esôfago, uma para o cuff do estômago e a terceira para drenagem gástrica

NA HABILITAÇÃO, INCLUSÃO DAS CERTIDÕES:

- Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

- Certificado do INMETRO e Certificado de boas práticas de fabricação, expedida pelo fabricante do produto ou detentor do registro;

- Registro dos artigos médico-hospitalar licitados, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em original, ou cópia autenticada ou ainda cópia reprográfica do Diário Oficial da União-DOU, que evidencie sua data, página, seção e número, e conste a Portaria concessiva desse ato;

Face o exposto e, ainda, em atendimento ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, desta forma, a sessão de abertura dar-se-á no dia **28 de julho de 2010, às 09h00min horário de Brasília**. Os demais itens e anexos do edital permanecem inalterados. Notifique-se.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2214, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira nº 3056, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Novo Prédio da SUPEL) em, Porto Velho/RO - CEP: 76.820.408. Porto Velho, 13 de julho de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Pregoeiro/SUPEL-RO

MAT.: 300089179

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2010/ SUPEL-RO

PROCESSO: 01.1712.01123-00/2009/FES/RO

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de artigos médicos hospitalares (fio de sutura, fio guia, fio cirúrgico), para atender as unidades de saúde: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Infantil Cosmo e Damião, Centro de Medicina Tropical, Policlínica Osvaldo Cruz, Hospital Regional de Buritis, Hospital de Extrema, no período de 12 meses, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

ADENDO MODIFICADOR

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços – CPLMS designado por força do Decreto Estadual nº 14.510, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 28 de agosto de 2009, torna público aos interessados, e em especial as Empresas Participantes da Licitação em epígrafe, que Edital foi retificado, conforme adiante segue.

Lote 08	ITEM	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
24		FIO DE SUTURA NYLON Nº 7.0 C/AG. 3,0CM 3/8 CORTANTE 45CM (Deverá apresentar certificado do Produto, emitido pelo IMETRO e/ou outro Órgão Credenciado, de acordo com a Norma da ABNT - NR 13904/2003).	FIO DE SUTURA NYLON Nº 7.0 C/AG. 6,5 MM 3/8 CILINDRICA, COM COMPRIMENTO DO FIO DE NO MÍNIMO 20CM (Deverá apresentar certificado do Produto, emitido pelo IMETRO e/ou outro Órgão Credenciado, de acordo com a Norma da ABNT - NR 13904/2003).
			FIO DE SUTURA NYLON Nº 9.0 C/AG. 7,0MM 1/2 3,0CM OFTALMO (Deverá apresentar certificado do Produto, emitido pelo IMETRO e/ou outro Órgão Credenciado, de acordo com a Norma da ABNT - NR 13904/2003).
25		FIO DE SUTURA NYLON Nº 9.0 C/AG. 7,0MM 1/2 3,0CM OFTALMO (Deverá apresentar certificado do Produto, emitido pelo IMETRO e/ou outro Órgão Credenciado, de acordo com a Norma da ABNT - NR 13904/2003).	FIO DE SUTURA NYLON Nº 9.0 C/AG. 6,5 MM 3/8 CILINDRICA, COM COMPRIMENTO DO FIO DE NO MÍNIMO 30CM. OFTALMO (Deverá apresentar certificado do Produto, emitido pelo IMETRO e/ou outro Órgão Credenciado, de acordo com a Norma da ABNT - NR 13904/2003).
			FIO DE SUTURA NYLON Nº 9.0 C/AG. 6,5 MM 3/8 CILINDRICA, COM COMPRIMENTO DO FIO DE NO MÍNIMO 30CM. OFTALMO (Deverá apresentar certificado do Produto, emitido pelo IMETRO e/ou outro Órgão Credenciado, de acordo com a Norma da ABNT - NR 13904/2003).
26		FIO DE SUTURA NYLON Nº 9.0 C/AG. 0,65CM CORTANTE 45CM OFTALMOLOGIA (Deverá apresentar certificado do Produto, emitido pelo IMETRO e/ou outro Órgão Credenciado, de acordo com a Norma da ABNT - NR 13904/2003).	FIO DE SUTURA NYLON Nº 9.0 C/AG. 6,5 MM 3/8 CILINDRICA, COM COMPRIMENTO DO FIO DE NO MÍNIMO 30CM. OFTALMO (Deverá apresentar certificado do Produto, emitido pelo IMETRO e/ou outro Órgão Credenciado, de acordo com a Norma da ABNT - NR 13904/2003).
			FIO DE SUTURA NYLON Nº 9.0 C/AG. 6,5 MM 3/8 CILINDRICA, COM COMPRIMENTO DO FIO DE NO MÍNIMO 30CM. OFTALMO (Deverá apresentar certificado do Produto, emitido pelo IMETRO e/ou outro Órgão Credenciado, de acordo com a Norma da ABNT - NR 13904/2003).

NA HABILITAÇÃO, INCLUSÃO DAS CERTIDÕES:

- Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

- Certificado do INMETRO e Certificado de boas práticas de fabricação, expedida pelo fabricante do produto ou detentor do registro;

- Registro dos artigos médico-hospitalar licitados, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em original, ou cópia autenticada ou ainda cópia reprográfica do Diário Oficial da União-DOU, que evidencie sua

data, página, seção e número, e conste a Portaria concessiva desse ato;

Face o exposto e, ainda, em atendimento ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, desta forma, a sessão de abertura dar-se-á no dia **28 de julho de 2010, às 11h00min (horário de Brasília)**. Os demais itens e anexos do edital permanecem inalterados. Notifique-se.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2214, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira nº 3056, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Novo Prédio da SUPEL) em, Porto Velho/RO - CEP: 76.820.408.

Porto Velho, 13 de julho de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
Pregoeiro/SUPEL-RO
MAT.: 300089179

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 298/2010/SUPEL/RO.
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00383-00/2010.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.510, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, dia 28 de Agosto de 2009**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **298/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de materiais permanente (equipamentos médico-odontológico, laboratorial e hospitalar), para atender o Instituto Médico Legal de Porto Velho/RO, a pedido da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 3212 – Convênios e Outras Transferências Federais, **PROJETO ATIVIDADE:** 1.276 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia **15/07/2010**.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às **11h00min** (horário de Brasília) do dia **27 de julho 2010**, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2214, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio novo da SUPEL) em Porto Velho/RO – CEP. 76.820-048, no horário das 07h30min às 13h30min.

Porto Velho, 08 de julho de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300089179

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 327/2010/SUPEL/RO
A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **327/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1901.00143-00/2010/SEDES/RO

OBJETO: Aquisição de material permanente (veículo tipo caminhão, semi-reboque basculante lateral e traseiro, carrocerias, tratores e despoldadeiras de frutas) para atender os Agricultores familiares e suas famílias do Estado de Rondônia, a pedido da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES**.

FONTE DE RECURSO: 0100 – Recurso do tesouro – Exercício Corrente;

0116 – Contrapartida do Estado;
3212 – Convênios e outras transferências Federais.
PROJETO ATIVIDADE: 2075 e 1376

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

DATA DE ABERTURA: 30 de Julho de 2010, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 08 de julho de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 325/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **325/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.2423.00466-00/2010/IDARON/RO

OBJETO: Aquisição de material gráfico (cartilhas) para atender as necessidades das Gerências de Inspeção e Defesa Sanitária Animal e Vegetal da IDARON, a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

FONTE DE RECURSO: 3240 – Recursos Diretamente Arrecadados Pelas Entidades.

PROJETO ATIVIDADE: 2634 e 2631

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 30 de Julho de 2010, às 09h30min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO)

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min; e, ainda, pelo endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através do endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
Porto Velho/RO, 08 de julho de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 322/2010/SUPEL/RO
A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas **Decreto Nº. 15.019,**

publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **322/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1501.00203-00/SESDEC/RO**

OBJETO: **Aquisição de material permanente (automóvel tipo rabecão)** para atender o Reparelhamento do Instituto Médico Legal, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

FONTE DE RECURSO: **3212 - Convênios e Outras Transferência Federais**
PROJETOATIVIDADE: **1276**

ELEMENTO DE DESPESA: **44.90.52**

DATA DE ABERTURA: **29 de Julho de 2010**, às **12h00min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 07 de Julho de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 317/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **317/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.2423.00508-00/2010/IDARON/RO**

OBJETO: **Aquisição de material de consumo (lâmpadas fluorescentes, reator eletromagnético e adaptador AV duplo) para atender as necessidades da Agência IDARON Central, Ulsav's, Postos Fiscais, Escritórios e Regionais, a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.**

FONTE DE RECURSO: **3240 - Recursos diretamente arrecadados pelas Entidades**
PROJETOATIVIDADE: **2261**

ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30**

DATA DE ABERTURA: **29 de Julho de 2010**, às **11h00min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bll.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.
Porto Velho/RO, 08 de Julho de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 303/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **303/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.2423.00215-00/2010/IDARON/RO**

OBJETO: **Aquisição de material permanente, (calculadora pratica manual, bebedouros elétricos, ventilador de coluna, aparelho de telefone sem fio, aparelho de fax e frigobar), para atender as unidades da Agência IDARON Central, Ulsav's, Postos Fiscais, Escritórios e Regionais, a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.**

FONTE DE RECURSO: **3240 - Recursos Diretamente Arrecadados Pelas Entidades**
PROJETOATIVIDADE: **1113**

ELEMENTO DE DESPESA: **44.90.52**

DATA DE ABERTURA: **29 de Julho de 2010**, às **09h00min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bll.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.
Porto Velho/RO, 07 de Julho de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE SUSPENSÃO
A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira e equipe de apoio designados pelo Decreto nº. 15.019 de 12 de abril de 2010, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 293/2010/SUPEL-RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00260-00/2010/SESDEC**, cujo objeto: é **Aquisição de material de consumo (placas para cromatografia, frasco para reagente, dispensete orgânico e outros), para atender as necessidades do Laboratório Central de Polícia Técnica de Rondônia - LCPT, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**, sem data definida para reabertura, uma vez que as impugnações/esclarecimentos apresentadas, encontram-se em tramitação na **Secretaria de Estado da Segurança, defesa Cidadania - SESDEC**.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira nº 3056 - , bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 14 de julho de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2010/CELOS/SUPEL-RO
Processo Administrativo nº. 01.1601.05651-00/2009/SEDUC-RO

A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS, designada através do Decreto nº. 14.589, de 25 de setembro de 2009, torna

público, em especial a empresa participante do certame em tela, o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2010/CELOS/SUPEL-RO, formalizado pelo Processo Administrativo nº. 01.1601.05651-00/2009/SEDUC-RO, cujo objeto é a REFORMA GERAL E E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.F.M. ALKINDAR BRASIL AROUCA, SITUADA À AV. PRIMEIRO DE MAIO, Nº. 3.520, BAIRRO: DEZ DE ABRIL, MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, NO ESTADO DE RONDÔNIA, na Sessão realizada no dia 08 de julho de 2010, às 09h00min, conforme segue: "...No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS declarou aberta a presente sessão, em que participam desta fase as empresas: TITANIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ENGERO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, J.D. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LTDA-EPP e M.L. ENGENHARIA LTDA – EPP. Ato contínuo, a comissão passou a análise e conferência das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas. Registra-se ainda que as Propostas de Preços das empresas participantes desse certame foram diligenciadas pelo Engenheiro Civil ADEMÁRIO CASTRO MAGALHÃES – MATRICULA 300005853, lotado no Departamento de Obras e Serviços Públicos de Rondônia – DEOSP. DA DECISÃO DA COMISSÃO: após análise e conferência das planilhas, por unanimidade de seus membros a Comissão de Licitação julgou e decidiu: DECLASSIFICAR as propostas das empresas: ENGERO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, por ter apresentado a Composição de Custos dos itens 3.1.1, 6.1.1, 8.3.2, 26.3.2, 19.1.1, 26.3.2, 19.1.1, 26.3.3, 44.3.2, 24.1.1, 64.1.2, 26.3.4, 44.3.3, 64.1.3 em desconformidade com a Planilha Orçamentária, contrariando assim o item 8.1.2 "c" e 11.2.2 do edital; empresa M.L. ENGENHARIA LTDA – EPP, por ter apresentado a Composição de Custos dos itens 3.1.1, 6.1.1, 24.1.1, 8.3.2, 26.3.2, 27.4.2, 19.1.1, 26.3.3, 26.3.4, 44.3.2, 64.1.2, 44.3.3, 64.1.3, em desconformidade com a Planilha Orçamentária, contrariando assim o item 8.1.2 "c" e 11.2.2 do edital; empresa TITANIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por ter apresentado a Composição de Custos dos itens 3.1.1, 6.1.1, 24.1.1, 8.3.2, 26.3.2, 27.4.2, 19.1.1, 26.3.3, 26.3.4, 44.3.2, 64.1.2, 44.3.3, 64.1.3, em desconformidade com a Planilha Orçamentária, contrariando assim o item 8.1.2 "c" e 11.2.2 do edital; e a empresa J.D. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LTDA-EPP, por ter apresentado a Composição de Custos dos itens em desconformidade com a Planilha Orçamentária e ter deixado de apresentar a Composição dos seguintes itens 42.2.1, 62.2.3, 32.1.1, 62.2.1, 57.1.2, 44.1.2, 6.4.2, 16.1.1, 21.2.6, 30.1.1, 31.5.3, 32.2.1, 38.3.2, 38.5.1, 42.3.1, 43.1.2, 44.1.1, 50.1.1, 53.1.1, 52.2.4, 57.6.1, 60.2.3, 62.1.1, 69.6.2, 70.5.2, 71.1.1, 72.1.2, 72.2.1, 76.8, 80.5.4, 80.2.1, 78.9.1, contrariando assim o item 8.1.2 "c" e 11.2.2 do edital. Ato contínuo o Presidente declarou o certame **ERACASSADO**. Ato contínuo, o Presidente determinou fossem NOTIFICADAS às empresas do presente resultado, concedendo as participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no artigo 109, I, b, da Lei 8.666/93, contados a partir da efetiva notificação, disponibilizar os autos para vistas pelos interessados, e não havendo interesse das empresas em interpor recursos, solicitar que sejam protocolados os respectivos termos de renúncia junto a SUPEL e após a Comissão de licitação submete os autos à deliberação da Autoridade Competente, para deliberação quanto à aplicabilidade do § 3º do Art. 48 da Lei Federal

8.666/93 e/ou outra que julgar pertinente, "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis"...."

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Publique-se.

Porto Velho, 14 de Julho de 2010.

PAULO ALVES
Presidente da CELOS/SUPEL
Mat. 300005830

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.
ORIGINALMENTE PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº.
1528 DO DIA 12.07.2010

Sec. do Estado da Administração

EDITAL N. 261 /GDRH/SEAD, DE 12 DE JULHO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, em cumprimento de **PROCESSO N. 00728.2000.002.14.00-6**, solicita o comparecimento da servidora demitida, **ELIANA MARIA DE OLIVEIRA MEIRELIS**, CPF n. **204.145.282-04** no regime de **CLT**, junto ao endereço abaixo disponibilizado, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para fins de lotação e início de suas atividades laborais.

GDRH/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

End. Rua Aparício de Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial, próximo ao Hospital de Base Ary Pinheiro, CEP: 76.821-094 - Porto Velho – RO.
Telefone: (**) 69-3216-8567.

A servidora deverá apresentar as seguintes Certidões:

1. Certidão de Distribuição de Ação (negativas ou positivas) expedida pelo **Fórum Cível da Justiça Estadual**, podendo ser disponibilizada no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; e

2. Certidão de Distribuição de Ação (negativas ou positivas) expedida pelo **Tribunal Regional do Trabalho**, disponibilizada, naquela corte, somente em forma documental.

Vencido o prazo para a apresentação da servidora, no local acima mencionado, proceder-se-á à abertura de Processo Administrativo

Disciplinar sumaríssimo, por abandono de cargo público, na forma do art. 206 e seguintes, da Lei Complementar n. 85/92, alterada pela Lei Complementar n. 184/96.

Porto Velho – RO, 12 de Julho de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 262/GDRH/SEAD, DE 12 DE JULHO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **convoca** a Ex-Servidora, abaixo relacionada, para comparecer junto a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos/SEAD, situada à Rua Aparício de Moraes, 3869, Bairro: Industrial, Porto Velho – RO, CEP: 76.821-094 no horário compreendido entre 7h.30min e 13h.30min, para fins de tomar ciência do teor dos Pareceres dos Processos.

1. Fica a critério dos ex-servidores o seu comparecimento e/ou através de seu procurador legal, no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Relação da servidora demitida, convocada para tomar conhecimento do Parecer .

CPF	NOME
348.285.322-34	CORDECI MOREIRA AMARAL

Porto Velho – RO, 12 de Julho de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

IPERON

PORTARIANº 97/GARH/GAB/IPERON
DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando nº 48/GAB/IPERON, de 10 de Junho de 2010,

RESOLVE,

Art. 1.º TORNAR SEM EFEITO, a partir de 15/06/2010 a Portaria de nº 073/GARH/GAB/IPERON de 25/06/2008, que ALTERA a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se

Benedito Orlando de Oliveira
Presidente/IPERON

PORTARIANº 98/GARH/GAB/IPERON
DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto

13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando nº 48/GAB/IPERON, de 10 de Junho de 2010,

RESOLVE,

Art. 1.º TORNAR SEM EFEITO, a partir de 15/06/2010 a Portaria de nº 109/GARH/GAB/IPERON de 19/08/2008, que ALTERA a composição da Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se

Benedito Orlando de Oliveira
Presidente/IPERON

RETIFICAÇÃO

Retificar, conforme **PARECER Nº. 565/2010/PROGER/IPERON**, de 14/06/2010, o **ATO DA MESA DIRETORA Nº. 017/2008 - MD**, publicado no Diário Oficial da ALE-RO nº. 24, de 18/04/2008, que trata da **APOSENTADORIA** do servidor **CÍCERO PEREIRA LIMA**, Agente de Segurança, cadastro nº. 674-3:

ONDE SE LÊ:

...nos termos do Art. 40, inciso II, da CF/88, c/c Art. 21 e §§, da Lei Complementar nº. 432/2008...

LEIA-SE:

...nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 45 da Lei Complementar Estadual previdenciária nº. 228/00...

NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente/ALE-RO

BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA
Presidente/IPERON

ATO 157/DIPREV/2010
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **Processo nº. 2220/2903/2009**, de 17/11/2009, conforme **Parecer nº. 1716/2009/PROGER/IPERON**, de 17/12/2009 e **Parecer nº. 54/PROGER/2010**, para conceder Pensão Mensal a beneficiária do ex-servidor/Inativo **JAIR FAUSTINO SOARES**, matrícula nº. 300001616, ocupante do cargo de **Perito Criminal**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado de Defesa e Cidadania – SESDEC**, e atualmente na qualidade de **Inativo da Secretaria de Estado do Planejamento e Administração – INATIVO - SEPLAD** por motivo de seu falecimento, ocorrido em 21/10/2009, com fundamento nos **artigo 10, I, § 3º da Lei Complementar 432/2008 com redação alterada pela Lei Complementar nº. 504/2009; c/c os artigos 28, I; 32, I, alínea “a” todos da Lei Complementar 432/2008; c/c o artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal de 1988.**

a) – Pensão Mensal Vitalícia a **MARIA ELENA BERNARDO MEDEIRO (companheira)**, portadora do **CPF Nº. 220.741.712-34** correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 158/DIPREV/2010
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **Processo nº. 2220/119/2010**, de 28/01/2010, conforme **Parecer nº. 703/2010/PROGER/IPERON**, de 27/04/2010 para conceder Pensão Mensal às beneficiárias do ex-servidor/Ativo **FRANCISCO PAULO DA SILVA**, cadastro nº. 003995-0 ocupante do cargo de **Auxiliar Operacional – Agente de Segurança**, pertencente ao quadro de pessoal do **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, por motivo de seu falecimento ocorrido em 11/01/2010, com fundamento nos **artigos 28, I; 30, II; 32, I, “a” , II, “a”; todos da Lei Complementar nº. 432/08, c/c o artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal 1988.**

a) – Pensão Mensal Vitalícia a **ROSA FERREIRA MACIEL DA SILVA (cônjuge)**, portadora do **CPF Nº. 241.243.623-15**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) – Pensão Mensal Temporária a **ISABELA CRISTINA FERREIRA DA SILVA (filha)**, portadora do **CPF Nº. 976.053.952-72**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 159/DIPREV/2010
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **Processo nº. 2220/701/2009**, de 08/06/2009, conforme **Parecer nº. 1087/2009**, de 28/08/2009, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor/Ativo **PAULO AMARACI FURTADO AIRES**, matrícula nº. 300060577, ocupante do cargo de **Agente de Polícia**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em 13/04/2009, com fundamento nos **artigos 28, II; 30, II; 32, I, § 2º, II, alínea “a” da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c artigo 40, § 7º, inciso I e II da Constituição Federal de 1988.**

a) – Pensão Mensal Vitalícia a **KATIANE FERREIRA CARDOSO (companheira)**, portadora do **CPF Nº. 004.360.810-83** correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da pensão, **cuja cota parte encontra-se sobrestado;**

b) – Pensão Mensal Temporária a **PAULO RICARDO CARDOSO AIRES e ANDRESSA CARDOSO AIRES (filhos)**, representados por sua genitora **KATIANE FERREIRA CARDOSO**, portadora do **CPF Nº. 004.360.810-83**, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da pensão, para cada dependente;

c) – Pensão Mensal Temporária a **JÉSSICA TAVEIRA AIRES (filha)**, representada por sua genitora **NILZA TAVEIRA AIRES**, portadora do **C.P.F. Nº. 831.844.650-04**, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da pensão;

d) – Pensão Mensal Temporária a **DEIVID TAVEIRA AIRES (filho)**, portador do **CPF Nº. 030.789.710-90**, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 160/DIPREV/2010
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1) Retificar o teor do **Título de Pensão nº. 008/2000**, de 31.07.2000, conforme **OFÍCIO Nº. 621/1ªCAMARA/SGS/2010**, de 18.05.2010 e **DECISÃO Nº. 160/2010-1ªCM**, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE-RO**, para conceder Pensão Mensal aos dependentes do ex-segurado/Ativo **RONALDO DE SOUZA, PM RE 05545-7**, ocupante do cargo de **Ex-CB PM**, pertencente ao quadro de pessoal da **Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM-RO**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **09.08.1995**, com fundamento nos **artigos 50, § 2º, II; 70, “caput” e §§ 4º e 5º, do Decreto-Lei nº. 09-A/82, 5º, II e 7º, § 1º, do Decreto-Lei nº. 42/83**.

a) - Pensão Mensal Temporária a **ANNE CAROLINE ALVES DE SOUZA (filha)**, representada por sua genitora **LENIR DO NASCIMENTO ALVES**, portadora do **CPF Nº. 385.684.972-68**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis e Militares Ativos do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02/09/1995.

BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 161/DIPREV/2010
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório nº. 111/DIPREV/2010**, publicado no D.O.E. nº. 1474, de 22.04.2010, conforme **OFÍCIO Nº. 327/2010/SGCE/DICART**, de 16.03.2010, **DECISÃO Nº. 452/2009-1ªCM - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO** e **SENTENÇA DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO - AUTOS 001.2001.012379-1**, para conceder Pensão Mensal às beneficiárias do ex-servidor/Ativo **CLÁUDIO LÔBO DE CARVALHO**, matrícula nº. **000714**, ocupante do cargo de **Agente de Segurança**, pertencente ao quadro de pessoal da **Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **16.10.1998**, com fundamento nos **artigos 259; 261, I, “c” e II, “a”; 262 § 2º e 266, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 068/92, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal 1988**.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **TEREZINHA DIAS DA SILVA (companheira)**, portadora do **CPF Nº. 095.741.232-00**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária a **ALINE LUÍZA DIAS DE CARVALHO (filha)**, representada por sua genitora **TEREZINHA DIAS DA SILVA**, portadora do **CPF Nº. 095.741.232-00**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

Secretaria de Assistência Social

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2009-PMAP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

O Secretário De Estado de Assistência Social – SEAS, no uso de suas atribuições legais torna público a quem possa interessar que ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2009-PMAP – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, para aquisição de Material Permanente (Equipamentos de Informática) para atender as necessidades da Casa do Ancião, unidade desta Secretária de Estado de Assistência Social de Rondônia, conforme contidas nas Leis nº. 8.666/93, e suas alterações, 8.078/90 e 10.520/2002, referente ao Processo Administrativo nº. **01.2301.00291-00/2009** foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, e Parecer da Assessoria Jurídica da Secretária de Estado de Assistência Social – SEAS nº. 214/2009/ASJUR/SEAS, em favor da Empresa Vencedora: **GOMES E COSTA LTDA**, perfazendo o valor global de **R\$ 13.322,00** (treze mil trezentos e vinte e dois reais), por apresentar proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, (RO), 09 de abril de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado / SEAS

Secretaria de Saúde

Processo nº 01-1712.00732-00/2010
(Vol. I a III)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o Despacho (fls. 781), nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **RODRIGUES E CELIA COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, o débito no valor total de **R\$ 126.145,01 (Cento e vinte e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e um centavo)**, referente à despesa com o fornecimento de alimentação, para atender ao Hospital Infantil Cosme e Damião, no mês de maio de 2010, conforme Notas Fiscais em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 09 de Julho de 2010

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00640-00/2008
(Vol. I e II)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o Despacho as (fls. 425), nos autos em epígrafe, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **ATIMO SOFTWARE LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 211.060,40 (Duzentos e onze mil, sessenta reais e quarenta centavos)**, referente à despesa com a prestação de serviços de locação de software, para atender a SESA, referente aos meses de Março a Junho de 2010, conforme Notas Fiscais em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 09 de Julho de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00960-00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa as (fls. 03/09), nos autos em epígrafe, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, o débito no valor total de **R\$ 16.937,52 (Dezesseis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, referente à despesa com aquisição emergencial de medicamentos para atender a pacientes oriundos de Mandados Judiciais, conforme Notas Fiscais em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 08 de Julho de 2010.
Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00540-08/2005
(Vol. XII a XV)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o Despacho (fls. 2947), nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **SL SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 116.088,18 (Cento e dezesseis mil, oitenta e oito reais e dezoito centavos)**, referente à despesa com a prestação de serviços de alimentação, no mês de fevereiro de 2010, para atender ao Hospital Infantil Cosme e Damião, conforme Notas Fiscais em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 09 de Julho de 2010

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 040 /2010/SESAU/RO
A **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.648, de 21 de outubro de 2009**, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº. 040/2010/SESAU/RO**, do tipo **MENOR**

PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades das unidades: HOSPITAL DE BASE Dr. ARY PINHEIRO, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA, HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO, POLICLINICA OSWALDO CRUZ E CEMETRON (CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA), para o período de 02 (dois) meses, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde/SESAU**. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: **28 de Julho de 2010**
HORÁRIO: **09hs00 (horário de Brasília)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.comprasnet.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1712.00990-00/2010

OBJETO: **Aquisição de Material de penso: (Glutaraldeído 2% lamina de Bisturi, Seringa Descartável, Termo Clínico Analógico), constantes no Termo de Referência Anexo I deste edital, para atender as necessidades das unidades: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Regional de Buritis, Hospital Regional de Extrema, Hospital Infantil Cosme e Damião, Policlínica Oswaldo Cruz e Cemetron (Centro de Medicina Tropical de Rondônia), a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.**

PROGRAMA DE TRABALHO: **10.303.1245.2908 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30**
FONTE DE RECURSO: **0100 - Recursos Ordinários**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 12 de Julho de 2010.

Nilseia Ketes
Pregoeira da SESAU/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2010/
CPL/SESAU/RO

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.647, de 22.10.2009, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 043/2010/CPL/SESAU/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender

a Direção de Gestão e Assistência Farmacêutica, a pedido da Secretária de Estado da Saúde – SESAU.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 27 de Julho de 2010
HORÁRIO: 10hs00 (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasnet.gov.br**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01010-00/2010

OBJETO: Aquisição de material penso (curativo de carvão ativado e drenos e de penrose), para o período de 02 (dois) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.1245.2908 -
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 0100

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 13 de Julho de 2010.

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro da SESAU/RO

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.647, de 22.10.2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de **Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, adotado o Critério de Julgamento de Menor Preço GLOBAL** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Estadual nº 12.234/2006, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **01.1712.00102-00/2010**

OBJETO: **Contratação de Empresa especializada em prestar serviços de ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO e CAMBAGEM para os veículos pertencentes à frota de Porto Velho e Extrema - SESAU – Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, discriminados no presente Edital.**

FONTE DE RECURSOS: **0100**

PROGRAMA DE TRABALHO: **10.122.1015.2127**

ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39**

DATA DE ABERTURA: **26 de JULHO de 2010, às 10hs**

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias nº 812 – Térreo – Bairro: Olaria - Porto Velho/RO - , Fone/Fax: (0xx) 69-3216-8907.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Secretária de Estado da Saúde

- SESAU no endereço supra citado e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento ao Pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Porto Velho/RO, 13 de julho de 2010.

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro da SESAU

FHEMERON

PORTARIA Nº 046/RH/GAB/FHEMERON
Porto Velho, 12 de julho de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2004, publicado no DOE nº 5387, de 07 de janeiro de 2004, e ainda nos termos do Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o processo nº 1732-00083-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a servidora **DARLENE RAMALHO DE OLIVEIRA**, CPF nº 695.965.142-53, conta corrente 400.190-7, agência 2757-X, Banco do Brasil S/A, um Suprimento de Fundo, com a função de adiantamento. Correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, conforme abaixo especificado:

Dotação Orçamentária	Valor
3390-30	2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 60 (sessenta) dias a contar da data de pagamento e 05 (cinco) dias para prestação de contas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida do Decreto supracitado.

Artigo 4º - A Controladoria Geral do Estado efetuará os registros competentes, a caracterização do responsável do agente e as conferências da documentação, comprobatória da aplicação.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação HEMERON

AGEVISA

PORTARIA Nº 323/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 05 de julho de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º.426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando N.º.718/ GTVAE/ AGEVISA-RO, de 07 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a fim de resolver assuntos da Gerencia, bem como assinar o termo de recebimento

a camionete L-200, Placa NDR 5890, liberada pela AGEVISA para o setor de Malária desta Regional de Saúde, no Município de Porto Velho, no período de 06 á 07.07.2010.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO	DIARIAS
Osnei José Cardoso	300008316	Motorista	1,5
Andressa Garcia Ferreira	300053682	Aux. de Serviços de Saúde	1,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº.305GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 09 de julho de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a **Lei Complementar nº.333**, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº. 0426 de 02.01.2006. Considerando o Memorando nº. 261/GTVISA/GEVISA-RO, de 08 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, **onde a** equipe da Vigilância Sanitária irá fazer o monitoramento das clínicas de Terapia Renal substitutiva, **no município de ARIQUEMES/JI-PARANÁ/CACOAL/VILHENA, no período de 12.07.10 e 16.07.10.**

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:
DIÁRIA:		
ALICE CRISTINE ROSSMANN FAGA	ENFERMEIRA	S/MATRÍCULA 4,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 295/GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 30 de junho de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações.

Considerando o Memorando n. 662/GTVAE/AGEVISA, de 28/06/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – Remarcar o gozo de Férias da servidora FÁTIMA CORREA DA CUNHA, Matrícula nº. 300016658, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Agência Estadual de Vigilância em Saúde do período de 1 à 30/07/2010, referente ao exercício de 2010 a qual fica transferida para mês de dezembro/2010.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gilberto Miotto

Diretor-Geral/AGEVISA

PORTARIA Nº. 317/GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 9 de julho de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações. Considerando o Memorando n. 719/GTVAE/AGEVISA-RO, de 9/7/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor CEZAR AUGUSTO BEZERRA BORBA DE ARAUJO, matrícula n. 300002422, ocupante do cargo de Enfermeiro, para responder interinamente pela Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica/AGEVISA, em razão da ausência do Gerente MARCOS FERREIRA, matrícula n. 300097249, no dia 9/7/2010.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto

Diretor-Geral/AGEVISA

PORTARIA Nº. 318/GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 9 de julho de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações. Considerando o Memorando n. 92/GTAF/AGEVISA-RO, de 9/7/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** o servidor VILSON BARBOSA, matrícula n. 300068495, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo CDS-12 para responder interinamente pelo Núcleo Material e Patrimônio da Gerência Técnica Administrativa e Financeira/AGEVISA-RO, em razão da ausência do Chefe de Núcleo CDS-12 EDSON PANTOJA DE CARVALHO, matrícula n. 300089485, no período de 12/07/2010 a 10/08/2010.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto

Diretor-Geral/AGEVISA

PORTARIA Nº. 319/GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 9 de julho de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações.

Considerando o Memorando n. 871/GTAF/AGEVISA, de 30/06/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Suspender** por interesse da Administração Pública, o gozo de Férias do servidor LYVENS LUIZ ZOREK, Matrícula nº. 300089680, ocupante do cargo de Gerente Técnico Administrativo e Financeiro/GTAF/AGEVISA-RO do período de 11 a 30/07/2010, referente ao exercício

de 2010, a qual fica transferida para uma data oportuna.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gilberto Miotto

Diretor-Geral/AGEVISA

PORTARIA Nº. 320 /GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 12 de julho de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº. 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº. 0426 de 02.01.2006 e suas alterações. Considerando o teor do Memorando nº 30/GAB/AGEVISA-RO, de 9/7/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Reconstituição de Autos extraviados ou destruídos, no período de 30 dias a contar a partir desta data, referente aos exercícios de 2006/2007 desta Agência.

Presidente

Felipe Michel Teixeira Rodrigues Fernandes

Agente em Atividades Administrativas – matrícula 300095986

Membros

Felipe Neri ferreira Neto

Agente em Atividades Administrativas – matrícula 300097153

Roque Felipe Neves Filho

Datilografo – matrícula 300030571

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto

Diretor-Geral/AGEVISA

PORTARIA Nº 324/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 12 de julho de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Ofício circular nº 007/PNHV/DST/HEPATITES/SVS/MS de 30 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê Estadual de Hepatites Virais no Estado de Rondônia.

Nome do servidor	Matrícula	Lotação
Cargo		
Dheilo Batista Pereira	300040470	CEMETRON/CEPEM
Médico		
Eugênia de Castro e Silva	300057518	CEMETRON/CEPEM
Médica		
Helder José Rodrigues dos Santos	300073548	DARF/CEAF
Farmacêutico		
Rosângela Alves da Silva Olsson	300054069	AGEVISA/GTVAE/HV
Enfermeira/Coord. PEHV		
Silvana Mano Gross de Almeida	300071200	DARF/CEAF
Farmacêutica		

Art. 2º O referido Comitê tem como objetivo principal a análise técnica e autorização de indicações terapêuticas não contempladas no protocolo clínico do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle

das Hepatites Virais (PNHV), possibilitando a atenção diferenciada conforme as necessidades do paciente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2008/AGEVISA-RO

ADITANTES:

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA-RO e BRASIL TELECOM S.A

DO OBJETO – Fica autorizado a alteração da cláusula segunda do contrato nº 01/2008/AGEVISA-RO.

DO PROCESSO: 01-1734-00001-00/2008

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DA ASSINATURA: 01/07/2010

NATUREZA DA DESPESA: 339039

DOP FORO: Comarca de Porto Velho-RO

ASSINAM:

GILBERTO MIOTTO- Diretor Geral da AGEVISA-RO
JUAN ANTONIO DE CARVALHO RAINDO - CONTRATADA

CARLOS ALBERTO AGUIAR FELIX - CONTRATADA
Porto Velho (RO), 01 de julho de 2010.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

CETAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 045/10/CETAS

Contratante: Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS
Contratado: DINO LOPES DE ALMEIDA

Objeto: Contratação de Serviço de Instrutoria, tipo 1, para a execução da Unidade do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, com a carga horária de 52 (cinquenta e duas) horas aulas, a serem ministradas no município de Porto Velho/RO.

Valor: O valor da unidade de hora-aula contratada é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 1125
Elemento de despesa – 339036 – Fonte: 3212.

Vigência: 01/06/2010 à 30/09/2010.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral/CETAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 046/10/CETAS

Contratante: Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS
Contratado: ARILDO FERNANDES FRAMIL

Objeto: Contratação de Serviço de Instrutoria, tipo 1, para a execução da Unidade do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, com a carga horária de 40 (quarenta) horas aulas, a serem ministradas no município de Ariquemes/RO.

Valor: O valor da unidade de hora-aula contratada é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 1125
Elemento de despesa – 339036 – Fonte: 3209.

Vigência: 05/07/2010 à 05/09/2010

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral/CETAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 047/10/CETAS

Contratante: Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS

Objeto: Contratação de Serviço de Instrutoria, tipo 1, para a execução da Unidade do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, com a carga horária de 40 (quarenta) horas aulas, a serem ministradas no município de Ariquemes/RO.

Valor: O valor da unidade de hora-aula contratada é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 1125
Elemento de despesa – 339036 – Fonte: 3209.

Vigência: 05/07/2010 à 05/09/2010

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral/CETAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 048/10/CETAS

Contratante: Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS
Contratado: ADALTO EDUARDO HERINGER

Objeto: Contratação de Serviço de Instrutoria, tipo 1, para a execução da Unidade do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, com a carga horária de 40 (quarenta) horas aulas, a serem ministradas no município de Ariquemes/RO.

Valor: O valor da unidade de hora-aula contratada é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 1125
Elemento de despesa – 339036 – Fonte: 3209.

Vigência: 05/07/2010 à 05/10/2010

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral/CETAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 049/10/CETAS

Contratante: Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS
Contratado: CLARISSA V. FERNANDES

Objeto: Contratação de Serviço de Instrutoria, tipo 1, para a execução da Unidade do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, com a carga horária de 50 (cinquenta) horas aulas, a serem ministradas no município de Ariquemes/RO.

Valor: O valor da unidade de hora-aula contratada é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 1125
Elemento de despesa – 339036 – Fonte: 3209.

Vigência: 05/07/2010 à 05/11/2010

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral/CETAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 050/10/CETAS

Contratante: Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS
Contratado: CARLA ANDREA PINTO

Objeto: Contratação de Serviço de Instrutoria, tipo 1, para a execução da Unidade do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, com a carga horária de 50 (cinquenta) horas aulas, a serem ministradas no município de Ariquemes/RO.

Valor: O valor da unidade de hora-aula contratada é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 1125
Elemento de despesa – 339036 – Fonte: 3209.

Vigência: 05/07/2010 à 05/11/2010

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral/CETAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 051/10/CETAS

Contratante: Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS
Contratado: EDLEUZA MAIA TAVARES

Objeto: Contratação de Serviço de Instrutoria, tipo 2, para a execução da Unidade do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, com a carga horária de 120 (cento e vinte) horas aulas, a serem ministradas no município de Ariquemes/RO.

Valor: O valor da unidade de hora-aula contratada é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 1125 -
Elemento de despesa – 339036 – Fonte: 3209.

Vigência: 03/05/2010 à 01/11/2010

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral/CETAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo do Contrato nº 134/09/CETAS

Contratante: Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS
Contratada: ALAYANA F. MATUDA

Cláusula Primeira: Fica mantida a contratação de Serviço de Instrutoria, tipo 1, para a execução da Unidade do Curso Técnico em Enfermagem – TE, por mais 100 (cem) horas aulas, a serem ministradas no município de Cacoal, nas mesmas condições preestabelecidas, inclusive quanto ao preço da referida hora aula.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral/CETAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo do Contrato nº 130/09/CETAS

Contratante: Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS
Contratado: CLEBER HENRIQUE DA SILVA

Cláusula Primeira: Fica mantida a contratação de Serviço de Instrutoria, tipo 1, para a execução da Unidade do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, por mais 70 (setenta) horas aulas, a serem ministradas no município de Cacoal, nas mesmas condições preestabelecidas, inclusive quanto ao preço da referida hora aula.

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral/CETAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo do Contrato nº 004/10/CETAS

Contratante: Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS
Contratada: MARIA D. DE SOUZA CALVOSA

Cláusula Primeira: Fica mantida a contratação de Serviço de Instrutoria, tipo 1, para a execução da Unidade do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, por mais 50 (cinquenta) horas aulas, a serem ministradas no município de Vilhena, nas mesmas condições preestabelecidas, inclusive quanto ao preço da referida hora aula.

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral/CETAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo do Contrato nº 009/10/CETAS

Contratante: Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS
Contratada: ELLEN ROSE DE LIMA

Clausula Primeira: Fica mantida a contratação de Serviço de Instrutoria, tipo 1, para a execução da Unidade do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, por mais 68 (sessenta e oito) horas aulas, a serem ministradas no município de Rolim de Moura, nas mesmas condições preestabelecidas, inclusive quanto ao preço da referida hora aula.

Clausula Quarta: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral/CETAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo do Contrato nº 32/10/CETAS

Contratante: Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS

Contratado: NEIANDRO DOS S. GALVAO

Clausula Primeira: Fica mantida a contratação de Serviço de Instrutoria, tipo 1, para a execução da Unidade do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, por mais 20 (vinte) horas aulas, a serem ministradas no município de Porto Velho/RO, nas mesmas condições preestabelecidas, inclusive quanto ao preço da referida hora aula.

Clausula Quarta: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral/CETAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo do Contrato nº 33/10/CETAS

Contratante: Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS

Contratado: DINO LOPES DE ALMEIDA

Clausula Primeira: Fica mantida a contratação de Serviço de Instrutoria, tipo 1, para a execução da Unidade do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, por mais 32 (trinta e duas) horas aulas, a serem ministradas no município de Porto Velho/RO, nas mesmas condições preestabelecidas, inclusive quanto ao preço da referida hora aula.

Clausula Quarta: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral/CETAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo do Contrato nº 34/10/CETAS

Contratante: Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS

Contratado: NEIANDRO DOS SANTOS GALVAO

Clausula Primeira: Fica mantida a contratação de Serviço de Instrutoria, tipo 1, para a execução da Unidade do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, por mais 20 (vinte) horas aulas, a serem ministradas no município de Porto Velho/RO, nas mesmas condições preestabelecidas, inclusive quanto ao preço da referida hora aula.

Clausula Quarta: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral/CETAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo do Contrato nº 041/10/CETAS

Contratante: Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS

Contratada: KELLY DE O. DANTAS

Clausula Primeira: Fica mantida a contratação de Serviço de Instrutoria, tipo 2, para a execução da Unidade do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – TND por mais 35 (trinta e cinco) horas aulas, a serem ministradas no município de Cacoal, nas mesmas condições preestabelecidas, inclusive quanto ao preço da referida hora aula.

Clausula Segunda: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral/CETAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo do Contrato nº 25/10/CETAS

Contratante: Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS

Contratado: JOSÉ A. DINIZ NETO

Clausula Primeira: Fica mantida a contratação de Serviço de Instrutoria, tipo 1, para a execução da Unidade do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, por mais 40 (quarenta) horas aulas, a serem ministradas no município de Cacoal/RO, nas mesmas condições preestabelecidas, inclusive quanto ao preço da referida hora aula.

Clausula Quarta: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral/CETAS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Termo Rescisão do Contrato nº 132/09/CETAS

Contratante: Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS

Contratado: ORÍGENES J. GOMES JUNIOR

Clausula Primeira: O presente termo tem por objeto a rescisão de 40 (quarenta) horas do Contrato de Prestação de Serviço de Instrutoria nº. 132/09, referente ao Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB no município de Cacoal – RO, celebrado em 16 de novembro de 2009.

Clausula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Clausula Terceira: Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Trabalho da Capital do Estado de Rondônia. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho, RO, 13 de julho de 2010.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral/CETAS

Secretaria de Educação

PORTARIA N. 0892/2010-GAB/SEDUC
Porto Velho, 8 de julho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar as notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados pela empresa Almeida & Costa Ltda, à Gerência de Projetos Especiais -

Fundescola, da Secretaria de Estado da Educação, objeto do Processo Administrativo nº 01.1601.01123-00/2010-Seduc/RO.

Art. 2º. Designar as servidoras a seguir relacionadas, para comporem, sob a presidência do primeiro, a comissão ora instituída.

1. Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, matrícula n. 300023046, gerente de Projetos Especiais-GPE/ Seduc;
2. Eliete Carvalho de Oliveira Gomes, matrícula n. 300073590, executora de Projeto/Fundescola/ Seduc;
3. Márcia Helena Giroto, matrícula n. 300025119, executora do Paaf/Fundescola/Seduc.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IRANY FREIRE BENTO
Secretária de Estado de Educação

EDITAL N. 0006/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 8 de julho de 2010.

ALTERAÇÃO DO EDITAL N. 0003/10-GAB/SEDUC,
DE 30 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, torna pública a alteração do período das inscrições e da realização das provas do 1º semestre do Exame de Circulação de Estudos do Ensino Fundamental e Médio, constantes do Edital n. 0003/10-GAB/SEDUC, de 30.3.2010, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1462, de 5.4.2010.

Onde se lê:

3. DAS INSCRIÇÕES:
3.1.2. de 28.6.2010 a 16.7.2010 e de 20.12.2010 a 21.1.2011 Exames de Circulação de Estudos, para os alunos retidos;

5. DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES
5.4.2. Exames de Circulação de Estudos:
1º semestre
27 a 29.7.2010 para o ensino fundamental;
27.7.2010 a 2.8.2010 para o ensino médio;

Leia-se:

3. DAS INSCRIÇÕES:
3.1.2. O período das inscrições do 1º semestre do Exame de Circulação de Estudos para alunos retidos fica sob a responsabilidade dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – Ceeja's;

5. DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES
5.4.2. O calendário de aplicação das provas do 1º semestre, referente ao Exame de Circulação de Estudos dos alunos retidos, será estabelecido pelos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - Ceeja's;

IRANY FREIRE BENTO
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA N. 881/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 6 de julho de 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o

disposto no Artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Israel Garcia de Souza; matrícula n. 300090688, para presidente e Makiele Alves de Souza, matrícula n.300087323, membro, e, substituir Maurício Pio de Souza, matrícula n. 300086567, por Jairo Cardoso de Lima, matrícula n. 300051236, membros da comissão destinada a certificar e elaborar Termo de Recebimento, requisições de repasse e Termo de Responsabilidade, destinados aos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Educação, instituída pela Portaria n. 1099/09, de 10.8.2009, publicada no DOE n. 1308, de 17.08.09, com nova composição pela Portaria n. 1208/09, de 18.9.2009, publicada no DOE n. 1334 de 23.9.2009.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

IRANYFREIREBENTO
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0882/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de julho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e no Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar PIE/REN - Porto Velho/Seduc, emitido após a análise da documentação da escola abaixo nominada,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Soares de Cássia, pertencente à rede pública estadual, localizada no município de Porto Velho – RO, para ofertar o ensino fundamental – 1º ao 5º ano regular.

Art. 2º. Validar os estudos dos alunos e os documentos expedidos referentes ao nível de ensino tratado no artigo anterior, a partir da criação na escola.

Art. 3º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 1001/08-GAB/Seduc, e para o desenvolvimento curricular a Matriz Curricular de 1º ao 5º ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º. As Gerências de Educação - GE, de Apoio, Controle e Avaliação - Gaca e a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, da Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências atinentes aos ajustes no corpo docente e técnico e outras necessárias, a fim de dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação - CEE/RO, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 5º. As autorizações concedidas por este ato terão vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IRANYFREIREBENTO
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0883/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de julho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e no Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar - PIE/REN - Novo Horizonte d'Oeste/Seduc, emitido após a análise da documentação da escola abaixo nominada,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisca Júlia da Silva, pertencente à rede pública estadual, localizada no município de Castanheiras - RO, para:

- I - ensino fundamental – 1º ao 9ºano regular;
- II - ensino médio regular.

Parágrafo Único - Convalidar os estudos dos alunos e os documentos expedidos referentes aos níveis e modalidade de ensino tratados neste artigo, a partir da expiração da Portaria n. 1119/05-GAB/Seduc.

Art. 2º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 1001/08-GAB/Seduc, e para o desenvolvimento curricular, a Portaria n. 0045/10-GAB/Seduc e a Matriz Curricular de 1º ao 5º e de 6º ao 9º ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º. As Gerências de Educação - GE, de Apoio, Controle e Avaliação - Gaca e a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF da Secretaria de Estado da Educação em conjunto com a Representação de Ensino ficam responsáveis pelas providências atinentes aos ajustes no corpo docente e técnico e outras necessárias, a fim de dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação - CEE/RO, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 4º. As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IRANYFREIREBENTO
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0884/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de julho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e no Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar PIE/REN - Porto Velho/Seduc, emitido após a análise da documentação da escola abaixo nominada,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental Casa de Davi, pertencente à rede pública estadual, localizada no município de Porto Velho - RO para ofertar o ensino fundamental – 1º ao 5º ano regular.

Parágrafo Único - Convalidar os estudos dos alunos e os documentos expedidos referentes ao nível de ensino tratado no artigo anterior, a partir da expiração da Portaria n. 0651/04-GAB/Seduc.

Art. 2º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 1001/08-GAB/Seduc, e para o desenvolvimento curricular a Matriz Curricular de 1º ao 5º ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º. As Gerências de Educação - GE, de Apoio, Controle e Avaliação - Gaca e a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF da Secretaria de Estado da Educação em conjunto com a Representação de Ensino ficam responsáveis pelas providências atinentes aos ajustes no corpo docente e técnico e outras necessárias, a fim de dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação - CEE/RO, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 4º. As autorizações concedidas por este ato terão vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IRANYFREIREBENTO
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0885/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de julho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e no Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar - PIE/REN – Ouro Preto d'Oeste/Seduc, emitido após a análise na documentação da escola abaixo nominada,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Tubarão, pertencente à rede pública estadual, localizada no município de Vale do Paraíso - RO, para:

- I - ensino fundamental – 1º ao 9ºano regular;
- II - ensino médio regular;
- III – Curso de Suplência Seriado Semestral de ensino médio organizado de forma sistemática e com a avaliação no processo.

Parágrafo Único - Convalidar os estudos dos alunos e os documentos expedidos referentes aos níveis e modalidade de ensino tratados neste artigo, a partir da expiração da Portaria n. 0748/04-GAB/Seduc.

Art. 2º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 1001/08-GAB/Seduc, e para o desenvolvimento curricular, a Portaria n. 0045/10-GAB/Seduc e a Matriz Curricular de 1º ao 5º e de 6º ao 9º ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º. As Gerências de Educação - GE, de Apoio, Controle e Avaliação - Gaca e a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF da Secretaria de

Estado da Educação em conjunto com a Representação de Ensino ficam responsáveis pelas providências atinentes aos ajustes no corpo docente e técnico e outras necessárias, a fim de dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação - CEE/RO, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 4º. As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IRANYFREIREBENTO
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0886/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de julho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e no Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar - PIE/REN – Ouro Preto d'Oeste/Seduc, emitido após a análise da documentação da escola abaixo nominada,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Pioneira, pertencente à rede pública estadual, localizada no município de Teixeiraópolis - RO, para:

- I - ensino fundamental – 1º ao 9ºano regular;
- II - ensino médio regular;

Parágrafo Único - Convalidar os estudos dos alunos e os documentos expedidos referentes aos níveis e modalidade de ensino tratados neste artigo, a partir da expiração da Portaria n. 0249/06-GAB/Seduc.

Art. 2º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 1001/08-GAB/Seduc, e para o desenvolvimento curricular, a Portaria n. 0045/10-GAB/Seduc e a Matriz Curricular de 1º ao 5º e de 6º ao 9º ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º. As Gerências de Educação - GE, de Apoio, Controle e Avaliação - Gaca e a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF da Secretaria em conjunto com a Representação de Ensino ficam responsáveis pelas providências atinentes aos ajustes no corpo docente e técnico e outras necessárias, a fim de dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação - CEE/RO, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 4º. As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IRANYFREIREBENTO
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0887/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de julho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e no Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar - PIE/REN-Ariquemes/Seduc, emitido após a análise da documentação da escola abaixo nominada,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Anísio Teixeira, pertencente à rede pública estadual, localizada no município de Ariquemes - RO, para:

- I - ensino fundamental – 1º ao 9ºano regular;
- II - Curso de Suplência Seriado Semestral de ensino fundamental 5º ao 8º ano e ensino médio organizado de forma sistemática e com a avaliação no processo;

Parágrafo Único - Convalidar os estudos dos alunos e os documentos expedidos referentes aos níveis e modalidade de ensino tratados neste artigo, a partir da expiração da vigência da Portaria n. 0225/07-GAB/Seduc.

Art. 2º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 1001/08-GAB/Seduc e, para o desenvolvimento curricular, a Portaria n. 0045/10-GAB/Seduc e a Matriz Curricular de 1º ao 5º ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º. As Gerências de Educação - GE, de Apoio, Controle e Avaliação - Gaca e a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF da Secretaria em conjunto com a Representação de Ensino ficam responsáveis pelas providências atinentes aos ajustes no corpo docente e técnico e outras necessárias, a fim de dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação - CEE/RO, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 4º. As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IRANYFREIREBENTO
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0869/10-GAB/SEDUC
PORTO VELHO, 1º DE JULHO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar as notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados por empresa especializada, referente ao Processo n. 01-1601.2093-00/2010.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro,

compreem a comissão ora instituída:

- ✓ Elvira Mauriene Velasco França, matrícula n. 300020558, Técnica Neei/Prodef/GE/Seduc;
- ✓ Nelson Karitiana, matrícula n. 300085088, Executor Indígena Neei/Prodef/GE/Seduc;
- ✓ Antônio Edemar Peinhopf, matrícula n. 300026146, Técnico Neei/Prodef/GE/Seduc.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IRANYFREIREBENTO
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA N. 0870/10-GAB/SEDUC
PORTO VELHO, 1º DE JULHO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Tomada de Contas Especial, visando a investigar, por indicação do Ministério Público de Rondônia, a prestação de contas relacionada aos Convênios n. 014/2003/PGE e n. 088/2004/PGE, firmados entre o Governo do Estado de Rondônia e o município de Cabixi-RO, objeto dos processos administrativos n.1601.02497/2003, n.1601.00394/2004, n.1601.32076/2003, n.1601.02488/2004, n.1601.05596/2004, n.1601.31801/2003, n.1601.05597/2004 e n.1601.06372/2004.

Art. 2º. Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão ora instituída:

- ✓ Adnilson de Almeida Silva, matrícula n. 300023586, presidente;
- ✓ Manoel Campos Preste, matrícula n. 300013764, membro;
- ✓ Maria Nilda Justino da Silva, matrícula n. 300026146, membro.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até a conclusão dos trabalhos.

IRANYFREIREBENTO
Secretária de Estado de Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Polícia Civil

PORTARIA Nº 059/10/ACADEPOL PC/RO.

Porto Velho-RO., 07 de julho de 2010.
ANTÔNIO PAIXÃO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO duplicidade de documento com a mesma finalidade;

RESOLVE:

REVOGAR A PORTARIA Nº 057/2010/ACADEPOL PC/RO, de 23/06/2010, publicada no DOE nº 1516, de 24/06/2010, em razão da existência da PORTARIA Nº 054/2010/ACADEPOL PC/RO, ambas determinando o desligamento do aluno JULIO

CÉSAR BRITO DE LIMA do VI Curso de Formação Técnico-Profissional de Perito Criminal. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

ANTÔNIO PAIXÃO DOS SANTOS
Diretor da Acadepol/PC/RO.

Polícia Militar

PORTARIA Nº 053/DIV PAG, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre retificação de portaria que trata sobre conclusão do pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto-Lei 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 2º da Portaria nº 031/DIV PAG, de 14 de abril de 2010, que dispõe sobre conclusão do pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, do **3º Sgt PM RR RE 100018344 EUZEBIO DA SILVEIRA MUNHOZ**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1490, de 14 de maio de 2010.

Onde se lê:

“Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2019”.

Leia-se

“Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2010”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

DETRAN

AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 002/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.532/2010

OBJETO: Contratação de serviço com o objetivo de construção de fossa, sumidouro e filtros anaeróbios e instalação de tubulação visando o despejo de água filtrada diretamente na rede de águas pluviais existente, para atender a CIRETRAN de Porto Velho/RO.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de sua **Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços - CPLMS**, designada por meio da Portaria n.º 2190/GAB/DETRAN-RO, de 06/08/2009, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da referida licitação que, considerando a ausência de um dos membros da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e

Serviços – DETRAN/RO, por motivo de viagem, fica **ADIADA** a data de abertura da licitação em epígrafe para o próximo dia **19/07/2010, às 09h00**, no mesmo local indicado no Instrumento Convocatório. Porto Velho-RO, 13 de Julho de 2010.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Presidente CPLMS - DETRAN/RO
Cadastro nº 300035607

SEJUS

Porto Velho, 07 de julho de 2010.
Portaria nº. 653/GAB/SEJUS

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei nº. 412, de 28/12/2007, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851, de 29/12/2003, sendo o que consta no processo nº. 01.2101.00645-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA**, CPF:247.488.381-91 Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender as necessidades da Escola de estudo e pesquisa da Sejus em Porto Velho/RO, para aquisição de material de consumo, hidráulico, elétricos e pinturas, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 0100000000

PROGRAMAÇÃO: 2953 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2010NE00877.

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º -

O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação. 3390-30.....R\$: 5.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Ordenador de Despesas/SEJUS

Portaria nº. 654 / GAB/SEJUS
Porto Velho, 07 de julho de 2010.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei 412, de 28/12/2007, combinado com o artigo 4º do Decreto 10.851, de 29/12/2003.

RESOLVE:

1º) Designar o servidor abaixo relacionado para a realização de despesas em regime de adiantamento mediante a utilização do cartão corporativo do Banco do Brasil:

NOME DO SUPRIDO	CPF	UNIDADE
JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA	247.488.381-91	UNIDADES/SEJUS

2º) O servidor designado deverá cumprir o

disposto no referido decreto responsabilizando-se por qualquer irregularidade na aplicação de recursos.

3º) Esta portaria tem validade a partir de 07 de julho de 2010.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gilvan Cordeiro Ferro
Ordenador de Despesas

Defensoria Pública

EDITAL Nº 28/2010-DPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO II CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO, o Subdefensor Público-Geral do Estado, JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 117/94, torna público, especialmente aos Candidatos do II Concurso Público Para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia, que será realizada **SESSÃO PÚBLICA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS DISSERTATIVAS**, conforme Edital nº 03/2010-CSDPE, no dia 16 de julho corrente (16.07.2010), às 09:00 horas, no Auditório do Edifício Sede da Defensoria Pública do Estado, situado na Av. 7 de Setembro, nº 1342, no Centro, nesta Capital, para a qual estão sendo convocados os Membros da Comissão de Concurso e Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia, os Juízes-Membros indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado, o Observador indicado pelo Ministério Público do Estado, e especialmente os Candidatos para acompanharem a Sessão Pública. Porto Velho, 13 de julho de 2010.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado
Presidente da Comissão

PORTARIA N. 405/2010-GAB/DPE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 024/2010/JRI/Semana da Conciliação de 22 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Doutora **LUCIA MIURA**, Assistente Jurídica, para atuar na realização dos trabalhos da 1º Semana da Conciliação da Operação Justiça Rápida Itinerante 2010.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 30 de junho de 2010.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N. 414/2010-GAB/DPE **Porto Velho, 05 de julho de 2010.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 05 de julho de 2010, o servidor **FRANCISCO MESQUITA DA SILVA** para exercer o cargo de Chefe do Grupo de Transporte, símbolo DPE-CDS-05, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.427/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 07 de julho de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 08 de julho de 2010, **JULIANO ITAMAR FARIA BORDIGA** para exercer o cargo de Assessor II, símbolo DPE-CDS-08, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Colorado do Oeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.426/2010-GAB/DPE Porto Velho,
07 de julho de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, contar de 07 de julho de 2010, **JOÃO ROMUALDO BATISTA** do cargo de Assessor II, símbolo DPE-CDS-08, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Colorado do Oeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

CRE

AGÊNCIA DE RENDAS DE BURITIS
6ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA
ESTADUAL / 6ª DRRE

Edital de Intimação nº 008/ARB/2010

Pelo presente Edital atendendo o que preceitua o inciso III do Artigo 112 e 146 da Lei 688 de 27 de Dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem os créditos

lançados através dos respectivos Autos de Infração ou oferecerem defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sob pena de serem considerados REVEL, aplicando-se o que determina o Art. 127 do citado diploma legal. Os processos encontram-se à disposição dos autuados na Agência de Rendas de Buritis, à Av. Porto Velho 1454 Centro em Buritis-RO.

1 - AUTO DE INFRAÇÃO: 201030006000158
SUJEITO PASSIVO: IND COM MADEIRAS AMAPA LTDA
CAD/ICMS: 163.520-4
ENDEREÇO: LH 02 GL 02 LT 25 , S/N
BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE: BURITIS - RO

Buritis / RO, 25 de junho de 2010

EDUARDO H OLIVEIRA
Cad. 300049367
TÉC. TRIBUTÁRIO / AGENTE DE RENDAS

AGÊNCIA DE RENDAS DE ARIQUEMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO: 08/ARQ/2010
DATA: 29/06/2010

Pelo presente Edital, atendendo o que preceitua o inciso III dos arts. 112 e 146 da lei 688/96 ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo Auto de Infração ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o art. 127 do citado diploma legal.

SUJEITO PASSIVO: PÉROLA COM ATACADISTA E VAREJISTA DE MADEIRAS.
CAD/ICMS: 146429.9
CNPJ: 07.895.529/0001-60
END: AV JAMARI, 4823, ST 2, ARIQUEMES/RO.
AI: 20103100600001

SUJEITO PASSIVO: A.R.F. DE SOUZA & CIA LTDA ME.
CAD/ICMS: 128266.2
CNPJ: 06.352.821/0001-73
END: RUA FORTALEZA, 2099, ST 3, SALA 13, ARIQUEMES/RO.
AI: 20103000600138

SUJEITO PASSIVO: GUERRA E SOUZA LTDA ME.
CAD/ICMS: 288513-1
CNPJ: 10.919.064/0001-44
END: RUA FORTALEZA, 2099, SETOR 3, SALA 13, ARIQUEMES/RO.
AI: 20103000600139.

SUJEITO PASSIVO: INTEGRAL COM E SERVIÇOS LTDA.
CAD/ICMS: 91516.5
CNPJ: 63.768.055/0001.66
END: ROD BR 421, ÁREA INDUSTRIAL, KM 1,1, ARIQUEMES/RO.
AI: 20103000600140.

SUJEITO PASSIVO: EMPÓRIO MÓVEIS E COLCHÕES LTDA ME.
CAD/ICMS: 172904.7
CNPJ: 09.178.987/0002-94
END: AV CANAÃ, 3180, ST 1, SL 4 e 5, ARIQUEMES/RO.
AI: 20103000600134.

SUJEITO PASSIVO: CÉLIAGONÇALVES DA SILVA ME.
CAD/ICMS: 173209.9
CNPJ: 10.188.607/0001.09
END: AV GUAPORÉ, 3821, ST 6, SL D, ARIQUEMES/RO.
AI: 20103000600142.

SUJEITO PASSIVO: E J COM DE CONFECÇÕES LTDA ME.
CAD/ICMS: 167121.9
CNPJ: 08.865.018/0001.68
END: ALAMEDA DO IPÊ, 1432, ST 1, TRAVESSA CAJARANA, ARIQUEMES/RO.
AI: 20103000600135.

SUJEITO PASSIVO: OURO VERDE MIN LIGA METAIS EXP IMP LTDA.
CAD/ICMS: 288910.2
CNPJ: 10.934.167/0001-83
END: TV JÚPITER, ST 1, ARIQUEMES/RO.
AI: 06.001011.1

SUJEITO PASSIVO: EMPÓRIO MÓVEIS E COLCHÕES LTDA ME.
CAD/ICMS: 170182.7
CNPJ: 09.178.987/0001-03.
END: AV CANAÃ, 3180, ST 1, SL 04 E 05, ARIQUEMES/RO.
AI: 20103000600133.

SUJEITO PASSIVO: A. DOS SANTOS ME.
CAD/ICMS: 173228.5
CNPJ: 10.192.927/0001-24
END: AV. CANAÃ, 2937, ST 3, SL 3, ARIQUEMES/RO.
AI: 20103000600141.

SUJEITO PASSIVO: CARVALHO & CAMPOS COM DE CONFECÇÕES LTDA ME.
CAD/ICMS: 145927.9
CNPJ: 07.567.471/0001.25
END: ALAMEDA DO IPÊ, 3349, ST 1, ARIQUEMES/RO.
AI: 20103000600190.

SUJEITO PASSIVO: RONESP COM E TRANSPORTE DE MADEIRAS E CARVÃO
CAD/ICMS: 146426.4
CNPJ: 07.895.577/0001.58
END: AV JAMARI, 4823, ST 2, ARIQUEMES/RO.
AI: 20103100600004.

SUJEITO PASSIVO: NOVA ARIQUEMES MINER ESTANÍFERA LTDA.
CAD/ICMS: 26392.3
CNPJ: 34.734.442/0001.83
EBD: TRAVESSA JUPITER, S/N, ST GRANDES ÁREAS, QD 7, LTS 11, 13 e 15. ARIQUEMES/RO.
AI: 20103000600188.

SUJEITO PASSIVO: INDE COM DE MADEIRAS BAGUAÇU LTDA EPP.
CAD/ICMS: 35769.3
CNPJ: 63.792.998/0001-24
END: RUA BOLÍVIA, S/N, ST INDUSTRIAL, QD 17, LT 1. ARIQUEMES/RO.
AI: 20103000600187.

SUJEITO PASSIVO: J. CASTRO COM E DISTRIBUIDORA LTDA EPP
CAD/ICMS: 177045.4
CNPJ: 10.776.147/0002.02
END: AV CAPITÃO SÍLVIO, 1981, ST GRANDES ÁREAS, ARIQUEMES/RO.
AI: 20103000600186.

SUJEITO PASSIVO: PÉROLA COM ATAC E VAREJ
DE MADEIRAS
CAD/ICMS: 146429.9
CNPJ: 07.895.529/0001-60
END: AV JAMARI, 4823, ST 2, ARIQUEMES/RO.
AI: 20103100600002.

SUJEITO PASSIVO: PÉROLA COM ATAC E
VAREJISTA DE MADEIRAS.
CAD/ICMS: 146429.9
CNPJ: 07.895.529/0001.60
END: AV JAMARI, 4823, ST 2, ARIQUEMES/RO
AI: 20103100600005.

SUJEITO PASSIVO: RONESP COM E
TRANSPORTE DE MADEIRAS E CARVÃO
CAD/ICMS: 146426.4
CNPJ: 07.895.577/0001.58
END: AV JAMARI, 4823, ST 2, ARIQUEMES/RO.
AI: 20103100600003.

Ariqueemes/RO, 29 de junho de 2010.

MARCOSANTÔNIO CARNEIRO
TTE/RO: 300024130

ATO Nº 044/2010/GAB/CRE
Porto Velho, 25 de maio de 2010.

Dispõe sobre o cancelamento de Inscrição
Estadual.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA
ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o contribuinte excedeu,
em período de apuração mensal, o limite de R\$
120.000,00 (cento e vinte mil reais), previsto no
Inciso I, Artigo 128-B do Decreto nº. 14.167 de 27
de março de 2009,

RESOLVE:

1. Cancelar a Inscrição Estadual da empresa
abaixo relacionada:

• **Razão Social** : L S SERVIÇOS DE
TRANSPORTES LTDA- ME.
Inscrição Estadual Nº 00000001323741
CNPJ: 06.995.102/0001-70
Porto Velho- RO.

2. O cancelamento da Inscrição Estadual
de que trata este ato não prejudica a tomada de
outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua
publicação.

CIRO MUNELO FUNADA
Coordenador Geral da Receita Estadual

DEOSP

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 091/PGE-2008, FIRMADO EM 20
DE MAIO DE 2008.**

ADITANTES: O Estado de Rondônia através do
Departamento de Obras e Serviços Públicos do
Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a empresa
Rondomar Construtora de Obras Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de
valor e de prazo de vigência do Contrato nº **091/
PGE-2008**, com fundamento em suas Cláusula
Terceira, Parágrafos Primeiro e Segundo, Cláusulas
Sexta, *caput* e Parágrafo Primeiro, bem como nos
artigos 57, 58, I e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Ao valor global deste **CONTRATO**, adita-se a
importância de **R\$ 1.463.388,12 (um milhão
quatrocentos e sessenta e três mil trezentos**

e oitenta e oito reais e doze centavos),
passando o referido valor contratual de **R\$
5.323.707,70 (cinco milhões trezentos e vinte
e três mil setecentos e sete reais e setenta
centavos)**, para **R\$ 6.787.095,82 (seis milhões,
setecentos e oitenta e sete mil, noventa e
cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente TERMO
ADITIVO são provenientes de recursos
consignados no Orçamento do Departamento de
Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia
– DEOSP/RO, no valor global de **R\$ 1.463.388,12
(um milhão quatrocentos e sessenta e três
mil trezentos e oitenta e oito reais e doze
centavos)** e correrão à conta da seguinte
programação: Programa de Trabalho
04122125414090000 – Fonte 0100 - Elemento de
Despesa: 44.90.51 – Licitação: Concorrência –
Modalidade: 5 – Global, no decorrer do presente
exercício, já consignado no Orçamento Programa
do **DEOSPIRO** do ano de 2010, conforme Nota de
Empenho nº. 2010NE00243, emitida em 07.07.2010.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente
estabelecido, por mais **41 (quarenta e um) dias**,
contados a partir da expiração do prazo fixado
anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas
antes avençados e não alterados pelo presente
instrumento.

PROCESSO: 01-1421-00096-00/2008

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla - Governador
do Estado de Rondônia, Alceu Ferreira Dias – Diretor
Geral/DEOSP/RO e Anízio Rodrigues de Carvalho -
Procurador – Rondomar Construtora de Obras Ltda.

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

IDARON

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 225/2010/SUPEL/RO**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA
SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO
DE RONDÔNIA – IDARON** torna público a quem
possa interessar, que o Pregão Presencial acima
citado, nos autos do **Processo Administrativo
nº. 01-2423.00220-00/2010**, com base nos artigos
43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas
alterações e art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/
2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº
12.234/2006, que foi **HOMOLOGADA** a licitação
para a aquisição de material de consumo (iodo e
detergente) para atender as necessidades da
Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal –
GIDSA da Agência IDARON, onde a empresa
**TECNOMED DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME** adjudicou o
item 01 pelo valor de **R\$ 22.840,00 (vinte e
dois mil, oitocentos e quarenta reais)**,
enquanto que a empresa **R.B. MONTEIRO – ME**
adjudicou item 02 pelo valor de **R\$ 1.180,00 (hum
mil, cento e oitenta reais)**, perfazendo o valor
total do certame de **R\$ 24.020,00 (vinte e quatro
mil e vinte reais)**.

Porto Velho/RO, 08 de Julho de 2010.

ARI ALVES FILHO

Presidente Interino da Agência IDARON

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 226/2010/SUPEL/RO**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA
SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO
DE RONDÔNIA – IDARON** torna público a quem
possa interessar, que o Pregão Presencial acima

citado, nos autos do **Processo Administrativo
nº. 01-2423.00312-00/2010**, com base nos artigos
43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas
alterações e art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/
2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº
12.234/2006, que foi **HOMOLOGADA** a licitação
para a aquisição de material de consumo (peças
de reposição para pistolas dosadoras) para atender
as necessidades da Gerência de Inspeção e Defesa
Sanitária Animal – GIDSA da Agência IDARON, onde
a empresa **TECNOMED DIST. DE PROD.
FARMACEUTICOS E MÉDICOS HOSPITALARES
LTDA – ME** adjudicou o item 01 pelo valor de **R\$
1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, item 02
pelo valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e
quatrocentos reais)**, item 03 pelo valor de **R\$
2.100,00 (dois mil e cem reais)**, item 04 pelo
valor de **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e
cinquenta reais)** e o item 05 pelo valor de
**5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta
reais)**, perfazendo o valor total do certame de **R\$
15.090,00 (quinze mil e noventa reais)**.

Porto Velho/RO, 08 de Julho de 2010.

ARI ALVES FILHO

Presidente Interino da Agência IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA
AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE
RONDÔNIA – IDARON** torna público a quem possa
interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos
II da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do
**Processo Administrativo nº. 01-2423.00535-00/
2010** que foi dispensada a licitação para a aquisição
de material de consumo (diversos) para atender as
necessidades do Setor de Apoio Administrativo -
SAA desta Agência IDARON, na qual a proposta
indicada é a **proposta de nº. 01** referente à
empresa **REGIANA DOS SANTOS MARTINS-ME
LTDA**, perfazendo um valor total de **R\$ 7.952,20
(sete mil novecentos e cinquenta e dois
reais, e vinte centavos)**, tendo em vista
apresentar o menor preço dos referidos itens
descritos a serem adquiridos.

Porto Velho, 09 de julho de 2010.

ARI ALVES FILHO

Presidente Interino da Agência IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa em favor da empresa
REGIANA DOS SANTOS MARTINS-ME,
perfazendo um valor total de **R\$ 7.952,20 (sete
mil novecentos e cinquenta e dois reais, e
vinte centavos)**, com base no Parecer **ASSEJUR/
IDARON** de 09/06/2010, acordado ao **Processo
Administrativo nº. 01-2423.00535-00/2010**,
conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.
Porto Velho, 09 de julho de 2010.

ARI ALVES FILHO

Presidente Interino da Agência IDARON

SOPH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Superior da Sociedade
de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia –
SOPH, no uso de suas atribuições legais e
estatutárias, na forma estabelecida nos art. 123 e
124 da Lei Nº 6.404/1976, CONVOCA todos os
Conselheiros a participarem da Assembléia Geral
Extraordinária, no dia 16/07/2010 (sexta-feira), às
10:00 horas na sede da Administração do Porto

Organizado de Porto Velho – SOPH, conforme pauta abaixo:

- 1.Exoneração do Diretor de Operação e Fiscalizações da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH;
- 2.Nomeação e Posse do Diretor de Operação e Fiscalizações da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH;
- 3.ASSUNTOS GERAIS: Outros assuntos de interesse da Administração da SOPH.

Porto Velho (RO), 14 de Julho de 2010.

JOSÉ MARCONDES CERRUTI
Presidente do CONSUP/SOPH

CMR

AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Mineração de Rondônia S/A – CMR, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de julho de 2010, às 10:00 horas, em sua sede social à Travessa do Milagres, n.º 400, bairro Balsa, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) Nomeação do Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Companhia;
 - d) Outros assuntos de interesse da Companhia.
- Porto Velho 14 de julho de 2010.

Gilmar Luiz de Andrade
Diretor Presidente da CMR

SETUR

Portaria nº 006/GAB/SETUR.
Porto Velho – RO, 12 de julho de 2010.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA –SETUR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 9080, de 08 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º – **REVOGAR** a Portaria nº 010/GAB/SETUR, de 25/11/2009, publicada no DOE nº 1376, de 26/11/2009 fl. 59;

Art. 2º – **DESIGNAR** os servidores **LEANDRO DOS SANTOS BRATTI** – Presidente, Matrícula 300097621; **JOSÉ ORLEAN GOMES DA SILVA** – Membro, Matrícula 300094542; **CÁTHIA ELENA ARAMAIO DA SILVA** – Membro, Matrícula 300090664; sendo suplentes os servidores **THIAGO CARMELO HAISE** – Membro, Matrícula 300091412; **RICHELE LOPES BARBOZA** – Membro, Matrícula 300093420; para comporem a Comissão de Recebimento, Acompanhamento, Fiscalização dos Materiais e Serviços contratados por esta superintendência;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

HEITOR LUIZ DA COSTA JÚNIOR
Superintendente Estadual de Turismo – SETUR

Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, inciso II da lei federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 2001.00153-00/2010, que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada na locação de barricadas, com a finalidade de atender as necessidades desta SECEL, no valor de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), em favor da empresa LOC. MAQ. – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 01.905.016/0001-06, conforme parecer jurídico acostado aos autos em epígrafe. Porto Velho, 24 de junho de 2010.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), em favor da empresa LOC. MAQ. – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 01.905.016/0001-06, proveniente da contratação de empresa especializada na locação de barricadas, a fim de atender as necessidades, desta SECEL com base no parecer jurídico-ASSEJUR/SECEL, conforme o artigo 26 da lei federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2001.00153-00/2010. Porto Velho, 24 de junho de 2010.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, inciso II da lei federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 2001.00149-00/2010, que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de abastecimento de água – carro pipa, com a finalidade de atender as necessidades desta SECEL, no valor de R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais), em favor da Empresa EMOPS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 04.796.496/0001-02, conforme parecer jurídico acostado aos autos em epígrafe. Porto Velho, 12 de julho de 2010.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais), em favor da Empresa EMOPS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 04.796.496/0001-02, proveniente da contratação de empresa especializada em serviços de abastecimento de água – carro pipa, com a finalidade de atender as necessidades desta SECEL, com base no parecer jurídico-ASSEJUR/SECEL, conforme o artigo 26 da lei federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2001.00149-00/2010. Porto Velho, 12 de julho de 2010.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

Tribunal de Contas

PORTARIA Nº 943, DE 12 DE JULHO DE 2010
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Complementar n.º 154 de 26.07.96, tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 7º, da Lei nº.2210, de 21 de dezembro de 2009, combinado com o artigo 50, da Constituição Estadual;
RESOLVE:
Art. 1º. Abrir crédito adicional suplementar com fulcro no Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 em razão da necessidade de adequar o orçamento aos objetivos e metas contidos na programação da execução orçamentária da Unidade Gestora 020001 – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Fonte de Recursos 0100 – Tesouro Estadual), conforme enunciado abaixo:

REDUÇÃO			SUPLEMENTAÇÃO		
P/A	EL.DESPESA	VALOR	P/A	EL.DESPESA	VALOR
0162	3190-01	200.000,00			
2101	3190-16	50.000,00	2101	3190-94	250,00
2639	3390-46	70.000,00	1420	4490-52	70.000,00
TOTAL GERAL			TOTAL GERAL		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**
Presidente

PROCESSO Nº: 3834/2009
INTERESSADA: OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: DENÚNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 56/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia formulada à Ouvidoria deste Tribunal, por meio da qual foi noticiada possível irregularidade na Prefeitura Municipal de Theobroma, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Considerar procedentes** as irregularidades apresentadas à Ouvidoria desta Corte de Contas;

II – **Considerar que** a irregularidade foi sanada com o retorno do servidor **Antônio Carmona Tressoldi** à Secretaria de Estado de Saúde, ressaltando que o não atendimento odontológico à população de Theobroma foi ocasionado pela falta de material e equipamento, uma vez que restou comprovado o comparecimento do servidor ao local de trabalho;

III – **Determinar** à Divisão de Expediente que retifique a autuação destes autos no que se refere ao assunto devendo ficar consignado como “Fiscalização de Atos”, alertando que tal procedimento deverá ser adotado em todos os processos análogos, doravante autuados, recebidos pela Ouvidoria desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que encaminhe à Ouvidoria, Secretaria Geral de Controle Externo, Relatorias Técnicas, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto

ao Tribunal de Contas, além dos Gabinetes dos Conselheiros, cópias deste Acórdão, acompanhado do Voto que o consubstancia;

V – **Determinar** o apensamento dos autos ao Processo de Prestação de Contas do Município de Theobroma, exercício 2009, na forma do artigo 62, § 1º do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0873/1994 (APENSOS NºS 0272/93, 0443/93, 0658/93, 0915/93, 0201/93, 1375/93, 0182/94, 1468/00, 1685/00, 1686/00, 1689/00 E 1691/00)

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILHENA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1993

REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE MULTA

REQUERENTE: PASCOAL DE AGUIAR GOMES

CPF Nº 080.111.412-87

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 57/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 1993 da Câmara do Município de Vilhena – Quitação de Multa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder Quitação de Multa**, com baixa de responsabilidade, ao Senhor **Pascoal de Aguiar Gomes**, em decorrência da efetiva comprovação do recolhimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda de Vilhena, da multa consignada no Acórdão nº 260/99–Pleno, item III, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4480 de 26/04/2000, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado;

III – **Remeter os autos** ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para a promoção de medidas que julgar adequadas quanto às demais partes integrantes da relação processual.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1466/2005 (APENSOS NºS 2625/03; 1884/04, 1885/04, 1981/04, 2155/04, 2047/04, 2145/04, 2797/04, 3160/04, 3229/04, 3663/04, 4144/04, 4594/04, 4709/04, 5216/04 E 5419/04; 1724/05, 0753/05 E 0842/05)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2004

REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE MULTA

REQUERENTE: NEURI CARLOS PERSCH

CPF 325.451.772-53

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 58/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2004 da Câmara do Município de Ministro Andreazza – Quitação de Multa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder Quitação de Multa**, com baixa de responsabilidade, ao Senhor **Neuri Carlos Persch**, em decorrência da efetiva comprovação do recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, da multa consignada no Acórdão nº 77/2006–Pleno, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0705, de 1º/03/2007, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1886/2004 (APENSOS NºS 2862/03, 2863/03, 2911/03, 2994/03, 3162/03, 3556/03, 4796/03, 4797/03; 0518/04, 1479/04, 1717/04, 2195/04 E 3272/04)

INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E

ESGOTOS DE RONDÔNIA S/A

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2003

REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE MULTA

REQUERENTES: RAIMUNDO MARCELO FERREIRA FERNANDES

CPF Nº 272.226.322-04

WILSON PEREIRA LOPES

CPF Nº 759.042.257-68

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 59/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2003 da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A – Quitação de Multa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder Quitação de Multa**, com baixa de responsabilidade, aos Senhores **Raimundo Marcelo Ferreira Fernandes e Wilson Pereira Lopes**, em decorrência da efetiva comprovação dos recolhimentos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, da multa consignada no Acórdão nº 25/2007 – 2ª Câmara, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0844, de 21/09/2007, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

III – **Remeter os autos** ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para a promoção de medidas que julgar adequadas quanto às demais partes integrantes da relação processual.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1599/2005 (APENSOS NºS 0876, 1676, 1907, 1912, 2733, 3093, 3522, 4055, 4570 E 5172/04; 0016 E 0364/05)

INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2004

REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE MULTA

REQUERENTE: CHARLES ADRIANO SCHAPPO

CPF Nº 430.354.859-68

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 60/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao

exercício de 2004 da Controladoria Geral do Estado – Quitação de Multa, como tudo dos autos consta. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder Quitação de Multa**, com baixa de responsabilidade, ao Senhor **Charles Adriano Schappo**, em decorrência da efetiva comprovação do recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, da multa consignada no Acórdão nº 84/08 – 1ª Câmara, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1128 de 21/11/08, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado;

III – **Remeter os autos** ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para a promoção de medidas que julgar adequadas quanto às demais partes integrantes da relação processual.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1836/2006
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE MULTA
REQUERENTE: MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA
CPF Nº 50.306.582–20
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 61/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2005 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – Quitação de Multa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder Quitação de Multa**, com baixa de responsabilidade, ao Senhor **Manoel Carlos Néri da Silva**, em decorrência da efetiva comprovação do recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, da multa consignada no Acórdão nº 23/2009 – 1ª Câmara, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1301, de 17/08/09, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1229/02 (APENSOS NºS 2163/01, 2164/01, 2165/01, 3197/01, 3198/01, 3199/01, 4169/01, 4170/01, 4419/01; 0509/02, 0510/02, 1225/02, 1396/02; 3972/07)
INTERESSADO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2001
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE MULTA
REQUERENTE: WANDERLY LESSA MARIACA
CPF Nº 317.013.372–15
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 62/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2001 do Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia – Quitação de Multa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder Quitação de Multa**, com baixa de responsabilidade, à Senhora **Wanderly Lessa Mariaca**, em decorrência da efetiva comprovação dos recolhimentos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, da multa consignada no Acórdão nº 83/2007 – 2ª Câmara, item VI, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0942, de 25/02/2008, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão à interessada;

III – **Remeter os autos** ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para a promoção de medidas que julgar adequadas quanto às demais partes integrantes da relação processual.
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4705/97
INTERESSADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VILHENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1996
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE MULTA
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
CPF Nº 012.420.831–20
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 63/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 1996 da Companhia de Desenvolvimento de Vilhena – Quitação de Multa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder Quitação de Multa**, com baixa de responsabilidade, ao Senhor **José Francisco Cândido**, em decorrência da efetiva comprovação dos recolhimentos efetuados ao Tesouro Estadual, consignado no Acórdão nº 67/2006 – 2ª Câmara, item II, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0712 de 12/03/07, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado;

III – **Remeter os autos** ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para a promoção de medidas que julgar necessárias junto à Coordenadoria da Receita Estadual, quanto ao repasse do valor da conta do Tesouro Estadual à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas;

IV – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0019/2009
INTERESSADA: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/IDARON/2008
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE MULTA
REQUERENTE: AUGUSTINHO PASTORE
CPF Nº 400.690.289–15
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 64/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Edital de Concurso Público Nº 001/IDARON/2008 da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder Quitação de Multa**, com baixa de responsabilidade, ao Senhor **Augustinho Pastore**, em decorrência da efetiva comprovação do recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, da multa consignada no Acórdão nº 114/2009 – 1ª Câmara, item II, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1431 de 18/02/10, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2246/2008
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITO REFERENTES AOS ACÓRDÃOS NºS 127/2007–1ª CÂMARA E 007/2008–2ª CÂMARA, PROFERIDOS NOS PROCESSOS NºS 1969/2006 E 1253/2007
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE MULTA
REQUERENTE: ANTÔNIO AUGUSTO PINTO NETO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 65/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de parcelamento das multas referentes aos Acórdãos nº 007/2008 – 2ª Câmara e nº 127/2007 – 1ª Câmara, proferidos nos Processos nºs 1969/06 e 1253/07 – Quitação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I – **Dar Quitação das Multas** aplicadas por meio do item II do Acórdão nº 007/2008 – 2ª Câmara (Processo nº 1253/2007) e item II do Acórdão nº 127/2007 – 1ª Câmara (Processo nº 1969/06) ao Senhor **Antônio Augusto Pinto Neto**, CPF nº 387.050.602-49, na forma do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Dar conhecimento** deste Acórdão ao interessado;

III – **Juntar cópia deste Acórdão** aos Processos nºs 1253/2007/TCE-RO e 1969/2006/TCE-RO;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0740/2009
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE MULTA REFERENTE AO PROCESSO Nº 2720/05 – ACÓRDÃO Nº 174/07 – 1ª CÂMARA
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE MULTA
REQUERENTE: HELMA SANTANA AMORIM
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 66/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de parcelamento de multa ao Acórdão nº 174/2007-1ª Câmara, proferido no Processo nº 2720/05 – Quitação de Multa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I – **Dar Quitação da Multa** aplicada por meio do item II do Acórdão nº 174/2007 – 1ª Câmara (Processo nº 2720/05) à Senhora **Helma Santana Amorim**, CPF nº 557.668.035-91, na forma do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Dar conhecimento** deste Acórdão à interessada;

III – **Apensar os autos ao processo de Prestação de Contas nº 2721/05-TCE-RO** da Rondônia Créditos Imobiliários S.A, referente ao exercício de 2004, na forma do §7º, artigo 1º da Resolução nº 046/2007, após cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0741/2009
INTERESSADO: RONDÔNIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE MULTA REFERENTE AO PROCESSO Nº 2721/05 – ACÓRDÃO Nº 175/07 – 1ª CÂMARA
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE MULTA
REQUERENTE: HELMA SANTANA AMORIM
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 67/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de parcelamento de multa ao Acórdão nº 175/2007-1ª Câmara, proferido no Processo nº 2721/05 – Quitação de Multa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I – **Dar Quitação da Multa** aplicada por meio do item II do Acórdão nº 175/2007 – 1ª Câmara (Processo nº 2721/05) à Senhora **Helma Santana Amorim**, CPF nº 557.668.035-91, na forma do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Dar conhecimento** deste Acórdão à interessada;

III – **Apensar os autos ao processo de Prestação de Contas nº 2721/05-TCE-RO** da Rondônia Créditos Imobiliários S.A, referente ao exercício de 2004, na forma do §7º, artigo 1º da Resolução nº 046/2007, após cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0147/95 (APENSOS NºS 2630/94, 2629/94, 2633/94, 2700/94, 1762/94, 1763/94, 1764/94, 2043/94, 2044/94, 2045/94 E 2631/94)
INTERESSADO: INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1994
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO
REQUERENTE: PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
CPF Nº 021.696.062-20
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 69/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia – Quitação do Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância

com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Dar Quitação** ao Senhor **Paulo Roberto Ventura Brandão**, CPF nº 021.696.062-20, da multa imputada no item II do Acórdão nº 236/1997/PLENO/TCE-RO, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao requerente;

III – **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para dar continuidade às medidas contidas no Acórdão nº 236/1997/PLENO/TCE-RO, em relação aos demais devedores.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO: 1773/2009/TCE-RO
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS – EXERCÍCIO 2009
RESPONSÁVEL: ELSON DE SOUZA MONTES
CPF Nº 162.128.512-04
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 75/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios Fiscais relativos ao exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Buritis, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e PAULO CURI NETO e o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES, decide:

I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Buritis, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor **Elson de Souza Montes**, Prefeito Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000, com a seguinte ressalva:

a) A realização da receita demonstra não comportar as metas de resultado primário e nominal, indicando descontrole no planejamento fiscal do Órgão, em desacordo ao artigo 9º da Lei Fiscal.

II – **Determinar** ao gestor do Município de Buritis que adote medidas de planejamento condizentes com a real capacidade fiscal do Ente Municipal, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 1º, §1º, à vista do desalinhamento apresentado durante o exercício de 2009, entre as

metas de resultado nominal e primário e os resultados efetivamente alcançados;

III – **Determinar** ao gestor do Município de Buritis o **prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Decisão**, para que apresente justificativas em razão da prestação de informações de Restos a Pagar incoerentemente lançadas no 1º e no 2º semestre/2009, o que caracteriza infringência ao artigo 12 da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, e sujeita o responsável à multa;

IV – **Alertar** ao gestor do Município de Buritis, na forma do artigo 59, §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo relativo ao 2º semestre de 2009 ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, especificados em Lei;

V – **Determinar** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria, que verifique quando da Prestação de Contas do exercício de 2009, o desempenho da Dívida Consolidada Líquida, e seus reflexos na execução do Resultado Primário e Nominal;

VI – **Determinar** ao gestor do Município de Buritis que observe, nos próximos períodos, os prazos de encaminhamento a esta Corte de Contas de cópia da Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, sob risco de pena por reincidência de descumprimento ao artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO;

VII – **Dar ciência** do teor do Relatório e desta Decisão ao interessado;

VIII – **Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Buritis, exercício de 2009, para apreciação consolidada, com atenção aos itens II, IV, V e VI;

IX – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para que seja dado cumprimento a esta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2643/2009
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVAMAMORÉ
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 037.011.662-34
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 81/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal do Poder Executivo do

Município de Nova Mamoré, referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor **José Brasileiro Uchôa**, Prefeito Municipal, **atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal** dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Alertar** o Gestor do Município de Nova Mamoré que observe o disposto no artigo 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao percentual de participação da despesa total de pessoal, tendo em vista que tal despesa encontra-se em posição limítrofe, superando o limite prudencial promovendo ações com vista à redução dos níveis desta despesa;

III – **Determinar** ao Gestor do Município de Nova Mamoré a adoção das medidas a seguir elencadas, de modo a prevenir a reincidência das falhas constantes dos autos, o que o torna passível da sanção de multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

a) alertar os setores responsáveis pelo planejamento municipal, para que na elaboração das próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, nas Metas Fiscais, sejam observados os termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) observar o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, quanto ao prazo para envio a esta Corte de Contas dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária;

c) observar o disposto no artigo 11, V, “a” da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, quanto ao prazo para o envio a esta Corte de Contas dos Relatórios de Gestão Fiscal;

d) observar o disposto no *caput* do artigo 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quanto à publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal;

e) observar o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa 018/TCE-RO-2006, ao elaborar os Demonstrativos dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa;

f) observar o disposto no artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 8º da Instrução Normativa nº 18/06-TCE-RO, para o encaminhamento de cópia da Ata da Audiência Pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, contendo a demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referentes às atividades desenvolvidas pelo Município;

g) observar o disposto no artigo 8º, II, da Instrução Normativa nº 18/06-TCE-RO combinado com o artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para o encaminhamento a esta Corte de Contas, do Relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa.

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que promova de imediato o encaminhamento ao Chefe do Executivo Municipal de Nova Mamoré, cópias do Relatório, Voto e

Decisão, acompanhados do Relatório Técnico para conhecimento e providências;

V – **Sobrestar**, após os trâmites legais, os presentes autos na Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria, para o acompanhamento e controle dos atos determinados, apensando-os, posteriormente, a Prestação de Contas Anual da Municipalidade de Nova Mamoré, exercício de 2009, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2646/2009
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 377.065.867-15
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 82/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor **Sebastião Dias Ferraz**, Prefeito Municipal, **atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal** dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Rolim de Moura a adoção das medidas a seguir elencadas, de modo a prevenir a reincidência das falhas constantes dos autos, o que o torna passível da sanção de multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

a) alertar, na forma do §1º, II, do Artigo 59, da Lei Complementar Federal nº 101/00, ao Chefe do Executivo Municipal de Rolim de Moura, face ter ultrapassado os 90% (noventa por cento) do limite estabelecido no artigo 20, III “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando a adoção de medidas de contenção de gastos com pessoal ou outras condutas preventivas nos semestres seguintes, de forma a garantir o cumprimento do limite legal;

b) alertar os setores responsáveis pelo planejamento municipal, para que na elaboração das próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nas Metas Fiscais, sejam observados os termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

c) elaborar os demonstrativos fiscais, encaminhados via LRF-NET, em obediência às disposições dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000, observando ainda as instruções emanadas das normas da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como atente quanto ao preenchimento correto das informações constantes daqueles demonstrativos, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO/2006;

d) observar o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa 018/TCE-RO-2006, ao elaborar os Demonstrativos dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa;

e) observar o disposto no artigo 8º, II, da Instrução Normativa nº 18/06-TCE-RO combinado com o artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para o encaminhamento a esta Corte de Contas, do Relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa.

III – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

IV – **Sobrestar**, após os trâmites legais, os presentes autos na Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria, apensando-se ao processo da Prestação de Contas Anual da Municipalidade de Rolim de Moura, exercício de 2009, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4406/2009 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0022/08 – APENSO Nº 2964/09)
RECORRENTE: MARLON DONADON
CPF Nº 694.406.202-00
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 32/2009-PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 84/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 32/2009-Pleno, interposto pelo Senhor Marlon Donadon, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Extinguir** o processo sem análise do mérito em razão da litispendência, na forma prevista no artigo 267 do Código de Processo Civil;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado e **arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1707/2009
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: CÉLIO DE JESUS LANG
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 593.453.492-00
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 85/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2009, do Poder Executivo do Município de Urupá, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar que** as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Urupá, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor **Célio de Jesus Lang**, Prefeito Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – **Recomendar** ao atual Prefeito Municipal bem como ao pessoal encarregado do planejamento e elaboração das peças orçamentárias (LDO e LOA), que ao elaborar as metas de Resultados Nominal e Primário o façam com maior eficiência, de modo que os resultados realizados sejam adequados a real capacidade fiscal do Ente Municipal, conforme estabelece o artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que:

a) promova o imediato encaminhamento ao Prefeito do Município de cópias do voto e Decisão, acompanhadas do Relatório Técnico para conhecimento e providências;

b) encaminhe os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas Anual do exercício em referência do Município de Urupá, para apreciação consolidada;

IV – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2140/2008
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS NETO
CPF Nº 423.540.564-00
PREFEITO MUNICIPAL
(PERÍODO DE 1º/1/2008 A 17/8/2008)
MANOEL DE ANDRADE VENCESLAU
CPF Nº 006.188.758-75
PREFEITO MUNICIPAL
(PERÍODO DE 18/8/2008 A 31/12/2008)
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 86/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2008, do Poder Executivo do Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar prejudicada** a análise da gestão fiscal do Poder Executivo do Município de Governador Jorge Teixeira, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade de **Francisco de Assis Neto** e **Manoel de Andrade Venceslau**, Prefeitos Municipais, em razão do lapso temporal transcorrido;

II – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar conhecimento aos interessados do teor desta Decisão e adotar as medidas de praxe, **sejam os autos arquivados**.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3420/2009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: CONSULTA – IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA DE INFORMÁTICA EM PARCERIA COM O PODER EXECUTIVO PARA ATENDER À POPULAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 87/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta sobre Implantação de Escola de Informática em parceria com o Poder Executivo para atender a população, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer da Consulta** por ausência de parecer jurídico, nos termos dos artigos 84, § 1º e 85 do Regimento Interno deste Tribunal;

II – **Arquivar o feito**, após dar conhecimento ao consulente sobre teor desta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0702/2010
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, EM FORMATO ELETRÔNICO, SER SUBSTITUÍDO PELO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 88/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta do Município de Guajará Mirim sobre a possibilidade do Diário Oficial dos Municípios, em formato eletrônico, ser substituído pelo Diário Oficial do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Não conhecer da consulta em face da absoluta ausência dos pressupostos regimentais de admissibilidades necessários à sua apreciação por esta Corte, em desarmonia com o disposto no artigo 85 do Regimento Interno desta Corte, **arquivando-se os autos**, após a intimação do consulente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1014/2010
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: CONSULTA – CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE PIMENTA BUENO E UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 89/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta quanto à legalidade do Convênio nº 001/2009 celebrado entre a Prefeitura de Pimenta Bueno e Universidade Federal de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Não conhecer da consulta por absoluta ausência dos requisitos regimentais de admissibilidade, nos termos dos artigos 84 e 85 do Regimento Interno desta Corte e, por conseguinte, determinar o seu apensamento aos autos do Processo de nº 4404/2009, cientificando-se o consulente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3646/2009
INTERESSADA: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S/A
ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE À POSSIBILIDADE DE EFETIVAR PARCERIA, CONVÊNIO OU COOPERAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 90/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta referente à possibilidade de efetivar parceria, convênio ou cooperação entre sociedade de economia mista e Associação Civil sem fins lucrativos, como tudo dos autos consta. O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Não conhecer da consulta em face da ausência dos pressupostos regimentais de admissibilidades necessários à sua apreciação, dispostos no §1º e 2º do artigo 84, combinado com artigo 85 do Regimento Interno desta Corte, **arquivando-se os autos** após a intimação da consulente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3332/2008
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RESPONSÁVEIS: MANOEL CARLOS NERI
EX-PRESIDENTE DO IPAM
CPF Nº 350.306.582-20
JOÃO HERBERTY PEIXOTO DOS REIS
EX-COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO IPAM
CPF Nº 493.404.252-00
SILVIO NEY LEAL SANTOS
CPF Nº 153.578.052-53
LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
CPF Nº 386.986.092-87
CARMINDA ALVES COUTINHO DOS SANTOS
CPF Nº 021.707.602-53
GETÚLIO DO SANTOS CALDAS
CPF Nº 028.303.702-44
VALDEMIR GUEDES DE CALDAS
CPF Nº 113.503.692-68
JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
CPF Nº 192.029.202-06
SILAS ANTÔNIO ROSA
CPF Nº 206.976.608-00
MIRIAM SALDAÑA PERES
CPF Nº 152.033.362-53
MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
CPF Nº 177.849.803-53
ISRAEL XAVIER BATISTA
CPF Nº 203.744.374-91
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 91/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre irregularidade na aquisição de Títulos Públicos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho, ofertada pelo Promotor de Justiça Dr. Alzir Marques Cavalcante Júnior, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 65 do Regimento Interno desta Corte, ante os indícios da existência de dano ao erário provocado pela compra de títulos públicos federais com valores acima dos de mercado;

II – **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para definição de responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I, II e III da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e artigo 19, incisos I, II e III do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às folhas 516/520;

III – **Expeça-se** correspondência ao Ministério Público Estadual noticiando a fase processual em que se encontra o feito, encaminhando cópia do relatório, ressaltando, contudo, que as considerações lançadas no documento não constituem entendimento final deste Tribunal, vez que resta ser observado o contraditório e o devido processo legal, e que, tão logo ocorra o julgamento lhe será noticiado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3101/2009
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À GESTÃO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
RESPONSÁVEL: ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
CPF Nº 070.093.641-68
PREFEITO DE GUAJARÁ MIRIM
WAYNER OLIVEIRA
CPF Nº 115.260.172-53
EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ONEIDE SENA FURTADO
CPF Nº 139.219.242-00
EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MIRIAM CRUZ AMARO
CPF Nº 183.267.142-91
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ROSA MARIA DE LIMA BARRETO
CPF Nº 585.812.782-72
EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSALINA ALVES NANTES
CPF Nº 690.085.311-00
EX-CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CLEZER DE OLIVEIRA LOBATO
CPF Nº 040.565.582-72
EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CARMEN CAMACHO FURTADO
CPF Nº 079.557.402-97
COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANDRA MARIA AMAECING DA SILVA
CPF Nº 385.685.272-72
RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO DA SEMSAU
DÉCIO KEHER MARQUES
CPF Nº 634.401.212-91
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 92/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre irregularidades relacionadas à gestão de saúde no âmbito do município de Guajará-Mirim, ofertada por sua Excelência o Procurador Geral de Justiça do Estado, Dr. Ivanildo de Oliveira, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 65 do Regimento Interno desta Corte, ante os indícios da existência de dano ao erário provocados pela má administração dos Órgãos que compõem o sistema de saúde pública do município de Guajará-Mirim, nos termos evidenciados no relatório técnico acostado às folhas 2005/2058;

II – **Determinar o retorno dos autos** ao Relator para definição de responsabilidades, nos termos dispostos no artigo 12, I, II e III da Lei Complementar

Estadual nº 154/96 e artigo 19, I, II e III do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às folhas 2005/2058;

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2717/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO: AUDITORIA – 1º QUADRIMESTRE DE 2009
RESPONSÁVEIS: CÉLIO TARGINO DE MELO
VEREADOR PRESIDENTE
CPF Nº 537.929.124-49
JORGE LUIZ TEIXEIRA LIMA
CONTROLADOR GERAL
CPF Nº 220.864.392-53
MÁRIO CEZAR DE CARVALHO
VEREADOR
CPF Nº 242.031.142-68
FRANCISCO MERCADO QUINTÃO
VEREADOR
CPF Nº 114.176.252-87
GUERARD CASTRO DA SILVA
VEREADOR
CPF Nº 239.028.502-30
GERÔNIMA MELO DACOSTA
VEREADORA
CPF Nº 127.740.142-04
PAULO NÉBIO COSTA DA SILVA
VEREADOR
CPF Nº 139.244.192-72
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 93/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria realizada na Câmara Municipal de Guajará-Mirim, no 1º quadrimestre de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte, em face da existência de indícios de dano ao erário caracterizado pelo pagamento de subsídios aos vereadores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim que ultrapassa o teto constitucional estabelecido no artigo 29, VI, “b” da Constituição Federal/88, bem como pela fragilidade do controle interno exercido na área de pessoal em desconformidade com os preceitos dos artigos 37, *caput* e 70, combinado com o artigo 74 da Constituição Federal/88;

II – **Determinar o retorno dos autos** ao gabinete do Relator para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I, II e III da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e artigo 19, incisos

I, II e III do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às folhas 223/225.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1772/2009
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS – EXERCÍCIO 2009
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 94/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios Fiscais relativos ao exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Ariquemes, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor **Confúcio Aires Moura**, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Determinar** ao gestor do Município de Ariquemes que adote medidas de planejamento condizentes com a real capacidade fiscal do Ente Municipal, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 1º, §1º, à vista do desalinhamento apresentado durante o exercício de 2009, entre as metas fiscais de Receita e Despesas e Metas de Resultado Nominal e Primário em confronto com os resultados efetivamente alcançados;

III – **Determinar** ao gestor do Município de Ariquemes que, **no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Decisão**, encaminhe a esta Corte de Contas, o Relatório Anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, para atendimento ao disposto no artigo 8º, inciso II, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, sob risco de pena por não atendimento à Decisão desta Corte na forma do artigo 55, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 103, inciso IV do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** ao gestor do Município de Ariquemes que observe, para os próximos períodos, os prazos de encaminhamento das informações/documentações relativas a Relatórios Fiscais, especificadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com a Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, sob risco de pena por reincidência na forma do artigo 55, inciso VII da Lei Complementar

Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 103, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

V – **Alertar** ao gestor do Município de Ariquemes, na forma do artigo 59, §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, especificados em Lei;

VI – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

VII – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para que seja dado cumprimento a esta Decisão;

VIII – **Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ariquemes, exercício de 2009, para apreciação consolidada, com atenção para o item III desta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1776/2009
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS – EXERCÍCIO 2009
RESPONSÁVEL: JUANALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 95/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios Fiscais relativos ao exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor **Juan Alex Testoni**, Prefeito Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000, com a seguinte ressalva:

a) Reincidência na infringência ao artigo 3º da Instrução Normativa Nº 018/TCE-RO – 2006 e Anexo A da mesma norma legal pelo encaminhamento intempestivo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos 4º, 5º e 6º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre;

b) Infringência ao artigo 22 da Lei 11.494/2007, Lei do FUNDEB, combinado com artigo 10 da Instrução Normativa 22/2007 TCE-RO, pela não aplicação do

percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais de magistério do ensino básico vinculados a esse Fundo.

II – **Determinar** ao gestor do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhor **Juan Alex Testoni**, que adote medidas de planejamento condizentes com a real capacidade fiscal do Ente Municipal, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 1º, §1º, à vista do desalinhamento apresentado durante o exercício de 2009, face às informações das Metas de Resultado Nominal e Primário;

III – **Determinar** ao gestor do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhor **Juan Alex Testoni** que, **no prazo de 15 (quinze) dias encaminhe a esta Corte de Contas, a contar da ciência desta Decisão**, a cópia Relatório Anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, em atendimento artigo 8º, inciso II, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, sob pena de multa pelo não atendimento à Decisão desta Corte, conforme dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 103, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar**, com supedâneo na competência estabelecida no artigo 59, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o gestor do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhor **Juan Alex Testoni**, adote as medidas contidas no artigo 22 e incisos, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com fins de reconduzir os gastos com pessoal para patamar abaixo do limite prudencial;

V – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

VI – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para que seja dado cumprimento a esta Decisão;

VII – **Encaminhar** os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2009, para apreciação consolidada;

VIII – **Determinar** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria que, na consolidação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2009, atente à consistência dos dados citados no item I alíneas “a” e “b”, bem como às responsabilizações decorrentes dos descumprimentos à norma legal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0995/2009
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSUNTO: RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (REFERENTES AOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º BIMESTRES) E DE GESTÃO FISCAL (CORRESPONDENTES AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2009)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 96/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, e de Gestão Fiscal, correspondentes aos 1º e 2º semestres, do exercício de 2009 do Poder Executivo do Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Governador Jorge Teixeira, do exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor **Francisco de Assis Neto**, Prefeito Municipal, **consentânea** com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim como com os limites da Constituição Federal;

II – **Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, quando do envio dos próximos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, cumpra os prazos de remessa, bem como encaminhe o relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos municipais, nos termos da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

IV – **Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para o acompanhamento da determinação exarada nesta Decisão, apensando-os ao processo de Prestação de Contas do Município de Governador Jorge Teixeira, do exercício de 2009, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0987/2009
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (REFERENTES AOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º BIMESTRES) E DE GESTÃO FISCAL (CORRESPONDENTES AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2009)
RESPONSÁVEL: EDIRALQUIERE
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 97/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres) e de Gestão Fiscal (correspondentes aos 1º e 2º semestres), do exercício de 2009, do

Poder Executivo do Município de Cacaulândia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Cacaulândia, do Exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor **Edir Alquieri**, Prefeito Municipal, **consentânea** com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Determinar** ao atual gestor que:

1. quando do envio dos próximos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, cumpra os prazos de remessa e de publicação, bem como encaminhe as cópias das atas de audiências públicas, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e, ainda, o relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos municipais, nos termos da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006;

2. adote providências para que, quando do planejamento das metas fiscais, os valores guardem correspondência com a realidade econômico-financeira do município;

3. amplie o cuidado nas informações prestadas relativas à gestão fiscal, principalmente, com relação ao resultado primário;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

IV – **Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensar ao processo de Prestação de Contas do Município de Cacaulândia, do exercício de 2009, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0994/2003
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE, CONVERTIDA EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, CONFORME A DECISÃO Nº 146/2006-PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 98/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação oferecida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, sobre

possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo Municipal de Pimenteiras do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar o arquivamento dos autos**, tendo em vista o cumprimento do Acórdão nº 106/2008-Pleno;

II – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3790/2009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO PELOS VEREADORES EM EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DA CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 99/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta acerca da possibilidade de percepção de verba de caráter indenizatório pelos vereadores em exercício da função de presidente daquela edilidade, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer da Consulta** formulada pelo Vereador **Décio Barbosa Lagares**, Presidente da Câmara de Municipal de Espigão do Oeste, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 83 e seguintes da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno) **para, no mérito**, respondê-la nos termos do Parecer Prévio nº 9/2010;

II – **Encaminhar** cópias ao consulente desta Decisão e do Parecer Prévio nº 9/2010-Pleno;

III – **Arquivar os autos**, exauridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1774/2009

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS – EXERCÍCIO 2009RESPONSÁVEL: ALCIDES ZACARIAS
SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO
CRISPIM DE SOUZADECISÃO Nº 100/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios Fiscais relativos ao exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Castanheiras, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Castanheiras, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor **Alcides Zacarias Sobrinho**, Prefeito Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Determinar ao gestor do Município de Castanheiras, Senhor **Alcides Zacarias Sobrinho**, Prefeito Municipal, que adote medidas de planejamento condizentes com a real capacidade fiscal do Ente Municipal, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 1º, §1º, à vista do desalinhamento apresentado durante o exercício de 2009, face às informações das Metas Fiscais de Receita e Despesa, e Metas de Resultado Nominal e Primário;

III – Determinar ao gestor do Município de Castanheiras, Senhor **Alcides Zacarias Sobrinho**, Prefeito Municipal, que adote medidas para o encaminhamento a esta Corte de Contas de informações completas e corretas relativas aos relatórios fiscais do Ente Municipal, sob risco de não o fazendo, submeter-se aos ditames do artigo 12 da Instrução Normativa nº 018/2006/TCE-RO, que sujeita o responsável a pagamento de multa;

IV – Determinar ao gestor do Município de Castanheiras, Senhor **Alcides Zacarias Sobrinho**, Prefeito Municipal, que, **no prazo de 15 (quinze) dias encaminhe a esta Corte de Contas, a contar da ciência desta Decisão**, informações atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme os comandos do artigo 53, combinado com o inciso IV, do artigo 50, da Lei Complementar Federal nº 101/00, sob pena de multa pelo não atendimento à Decisão desta Corte;

V – Determinar ao gestor do Município de Castanheiras, Senhor **Alcides Zacarias Sobrinho**, Prefeito Municipal, que, **no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Decisão**, que esclareça junto a esta Corte de Contas, se de fato não ocorreu operação de crédito no exercício de 2009, a despeito das solicitações de Certidão para Operação de Crédito, registradas nos Processos de nºs 2205/09, 3088/09 e 4394/09;

VI – Alertar ao gestor do Município de Castanheiras, Senhor **Alcides Zacarias Sobrinho**, na forma do artigo 59, §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo relativo ao 2º semestre de 2009 ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, especificados em Lei;

VII – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado;

VIII – Encaminhar cópia do relatório e desta Decisão à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja juntado ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Castanheiras, exercício de 2009, para apreciação consolidada;

IX – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para que seja dado cumprimento a esta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro PresidenteVALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro RelatorÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3175/2009

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE
COLORADO DO OESTEASSUNTO: CONSULTA SOBRE A
POSSIBILIDADE DA INCIDÊNCIA, PARA AFERIÇÃO
DA BASE DE CÁLCULO DAS DESPESAS COM
PESSOAL, DOS VALORES CORRESPONDENTES À
DEVOLUÇÃO DA ECONOMIA DO DUODÉCIMO AO
PODER EXECUTIVO DURANTE O EXERCÍCIO
FINANCEIROREVISOR: CONSELHEIRO EDILSON DE
SOUSA SILVAPARECER PRÉVIO Nº 11/2010 – PLENO

“Consulta. Direito Constitucional e Financeiro. Princípios Orçamentários. Planejamento. Lei de Responsabilidade Fiscal. Saldo Financeiro do Duodécimo. Devolução do saldo financeiro do duodécimo. Poder Discricionário. Interesse, vontade e conveniência do Poder ou Órgão. Princípio da legalidade estrita mitigada. Devolução vinculada do saldo Financeiro do Duodécimo. Impossibilidade. Ofensa ao princípio da independência e harmonia dos poderes. Não incidência dos valores devolvidos na base de cálculo para despesas com folha de pagamento, nem nos repasses ao Poder Legislativo. Escrituração da devolução. Despesa extra-orçamentária. Reiteração nas devoluções. Falha no planejamento que enseja correção.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada em 10 de junho de 2010, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Revisor, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, e

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – Preliminarmente, conhecer da Consulta formulada Vereador **Mauri Antônio Ansiliero**, Presidente da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, sobre a possibilidade da incidência, para aferição da base de cálculo das despesas com pessoal, dos valores correspondentes a devolução da economia do duodécimo ao Poder Executivo durante o exercício financeiro, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade;

II – Para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

a) quando presentes os elementos fáticos caracterizadores do interesse, oportunidade, conveniência e eficiência do Poder ou Órgão, estaria, em tal hipótese, configurada justa causa ao Ordenador outorgar-se do poder discricionário quanto à devolução das sobras do duodécimo, segundo o princípio da legalidade estrita mitigada, previsto no artigo 2º, incisos VI e XIII, da Lei Federal nº 9.784/99;

b) não é possível a devolução das economias dos repasses constitucionais (não comprometidos) denominados duodécimos, de forma vinculada à aquisição de bens ou outras necessidades, ainda que seja de interesse do Município, por constituir ofensa ao postulado constitucional da harmonia e independência dos Poderes, consoante previsto no artigo 2º *caput* da Constituição Federal;

c) a fixação da periodicidade de devolução das economias dos duodécimos (não comprometidos), se mensal e antecipado ou anual, é de caráter discricionário do ordenador, respeitados, contudo, o interesse, a oportunidade e a conveniência do Poder ou Órgão;

d) a devolução das economias dos duodécimos não incide na base de cálculo das despesas com pagamento de pessoal, correspondente a 70% da receita do Poder Legislativo Municipal (artigo 29-A, § 1º, Constituição Federal), nem tampouco repercute no total da despesa prevista no artigo 29-A, *caput*, da Constituição Federal, em resguardo aos parâmetros fixados na Lei Orçamentária Anual, segundo o comando do artigo 168 *caput* da Constituição Federal.

III – Os valores eventualmente devolvidos ao tesouro, sob pena de configurar *bis in idem*, não integram a base de cálculo para efeito de apuração da receita corrente líquida, por expressa vedação contida no artigo 22, IV, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

IV – os valores eventualmente devolvidos ao caixa do tesouro devem ser escriturados como despesa extra-orçamentária nos registros contábeis de quem os devolve (Câmara) e como receita extra-orçamentária de quem os recebe (Poder Executivo), dispensada a realização qualquer registro orçamentário.

V – Em não se tratando de esforço visando alcançar economia de receitas para futura aplicação na gestão do Poder ou Órgão, a reiteração de sobras no orçamento demonstra falha de planejamento o que requer a adequação orçamentária visando atender as reais necessidades a serem contempladas nas futuras peças orçamentárias, pois os percentuais fixados no artigo 29-A da Constituição Federal estabeleceu apenas o limite máximo de despesa a que o Poder Legislativo está sujeito, não significando que tenha ele direito as receitas correspondentes aquele percentual.

VI – Dar conhecimento desta Decisão ao Consulente, bem como a todos os Presidentes de Câmaras Municipais, encaminhando-lhes o inteiro teor deste voto aparelhado com o Parecer Prévio. Após, arquivando-se os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Revisor), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro PresidenteEDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro RelatorÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3123/2009
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DE ECONOMIAS DO DUODÉCIMO AO PODER EXECUTIVO VINCULADA À RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO
REVISOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 12/2010 – PLENO

“Consulta. Direito Constitucional e Financeiro. Princípios Orçamentários. Planejamento. Lei de Responsabilidade Fiscal. Saldo Financeiro do Duodécimo. Devolução do saldo financeiro do duodécimo. Poder Discricionário. Interesse, vontade e conveniência do Poder ou Órgão. Princípio da legalidade estrita mitigada. Devolução vinculada do saldo Financeiro do Duodécimo. Impossibilidade. Ofensa ao princípio da independência e harmonia dos poderes. Não incidência dos valores devolvidos na base de cálculo para despesas com folha de pagamento, nem nos repasses ao Poder Legislativo. Escrituração da devolução. Despesa extra-orçamentária. Reiteração nas devoluções. Falha no planejamento que enseja correção.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada em 10 de junho de 2010, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Revisor, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, e

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – Preliminarmente, conhecer da Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici, Vereador **Hailton Artiaga de Santiago**, sobre a possibilidade de devolução de economias do duodécimo ao Poder Executivo, vinculada à recuperação da pavimentação da malha viária do perímetro urbano da cidade de interesse do Município, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade;

II – Para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

a) quando presentes os elementos fáticos caracterizadores do interesse, oportunidade, conveniência e eficiência do Poder ou Órgão, estaria, em tal hipótese, configurada justa causa ao Ordenador outorgar-se do poder discricionário quanto à devolução das sobras do duodécimo, segundo o princípio da legalidade estrita mitigada, previsto no artigo 2º, incisos VI e XIII, da Lei Federal nº 9.784/99;

b) não é possível a devolução das economias dos repasses constitucionais (não comprometidos) denominados duodécimos, de forma vinculada à aquisição de bens ou outras necessidades, ainda que seja de interesse do Município, por constituir ofensa ao postulado constitucional da harmonia e independência dos Poderes, consoante previsto no artigo 2º *caput* da Constituição Federal;

c) a fixação da periodicidade de devolução das economias dos duodécimos (não comprometidos), se mensal e antecipado ou anual, é de caráter discricionário do ordenador, respeitados, contudo, o interesse, a oportunidade e a conveniência do Poder ou Órgão;

d) a devolução das economias dos duodécimos não incide na base de cálculo das despesas com pagamento de pessoal, correspondente a 70% da

receita do Poder Legislativo Municipal (artigo 29-A, § 1º, Constituição Federal), nem tampouco repercute no total da despesa prevista no artigo 29-A, *caput*, da Constituição Federal, em resguardo aos parâmetros fixados na Lei Orçamentária Anual, segundo o comando do artigo 168 *caput* da Constituição Federal.

III – Os valores eventualmente devolvidos ao tesouro, sob pena de configurar *bis in idem*, não integram a base de cálculo para efeito de apuração da receita corrente líquida, por expressa vedação contida no artigo 22, IV, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

IV – os valores eventualmente devolvidos ao caixa do tesouro devem ser escriturados como despesa extra-orçamentária nos registros contábeis de quem os devolve (Câmara) e como receita extra-orçamentária de quem os recebe (Poder Executivo), dispensado a realização qualquer registro orçamentário.

V – Em não se tratando de esforço visando alcançar economia de receitas para futura aplicação na gestão do Poder ou Órgão, a reiteração de sobras no orçamento demonstra falha de planejamento o que requer a adequação orçamentária visando atender as reais necessidades a serem contempladas nas futuras peças orçamentárias, pois os percentuais fixados no artigo 29-A da Constituição Federal estabeleceu apenas o limite máximo de despesa a que o Poder Legislativo está sujeito, não significando que tenha ele direito as receitas correspondentes aquele percentual.

VI – Dar conhecimento desta Decisão ao Consulente, bem como a todos os Presidentes de Câmaras Municipais, encaminhando-lhes o inteiro teor deste voto aparelhado com o Parecer Prévio. Após, arquivando-se os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Revisor), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURINETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2907/2009
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DE ECONOMIAS DO DUODÉCIMO AO PODER EXECUTIVO
REVISOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 13/2010 – PLENO

“Consulta. Direito Constitucional e Financeiro. Princípios Orçamentários. Planejamento. Lei de Responsabilidade Fiscal. Saldo Financeiro do Duodécimo. Devolução do saldo financeiro do duodécimo. Poder Discricionário. Interesse, vontade e conveniência do Poder ou Órgão. Princípio da legalidade estrita mitigada. Devolução vinculada do saldo Financeiro do Duodécimo. Impossibilidade. Ofensa ao princípio da independência e harmonia dos poderes. Não incidência dos valores devolvidos na base de

cálculo para despesas com folha de pagamento, nem nos repasses ao Poder Legislativo. Escrituração da devolução. Despesa extra-orçamentária. Reiteração nas devoluções. Falha no planejamento que enseja correção.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada em 10 de junho de 2010, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Revisor, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, e

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – Preliminarmente, conhecer da Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal Ariquemes, Vereador **Saulo Moreira da Silva**, sobre a possibilidade de devolução de economias do duodécimo ao Poder Executivo durante o exercício financeiro condicionado a sua aplicação à programas específicos indicados pelo parlamento, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade;

II – Para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

a) quando presentes os elementos fáticos caracterizadores do interesse, oportunidade, conveniência e eficiência do Poder ou Órgão, estaria, em tal hipótese, configurada justa causa ao Ordenador outorgar-se do poder discricionário quanto à devolução das sobras do duodécimo, segundo o princípio da legalidade estrita mitigada, previsto no artigo 2º, incisos VI e XIII, da Lei Federal nº 9.784/99;

b) não é possível a devolução das economias dos repasses constitucionais (não comprometidos) denominados duodécimos, de forma vinculada à aquisição de bens ou outras necessidades, ainda que seja de interesse do Município, por constituir ofensa ao postulado constitucional da harmonia e independência dos Poderes, consoante previsto no artigo 2º *caput* da Constituição Federal;

c) a fixação da periodicidade de devolução das economias dos duodécimos (não comprometidos), se mensal e antecipado ou anual, é de caráter discricionário do ordenador, respeitados, contudo, o interesse, a oportunidade e a conveniência do Poder ou Órgão;

d) a devolução das economias dos duodécimos não incide na base de cálculo das despesas com pagamento de pessoal, correspondente a 70% da receita do Poder Legislativo Municipal (artigo 29-A, § 1º, Constituição Federal), nem tampouco repercute no total da despesa prevista no artigo 29-A, *caput*, da Constituição Federal, em resguardo aos parâmetros fixados na Lei Orçamentária Anual, segundo o comando do artigo 168 *caput* da Constituição Federal.

III – Os valores eventualmente devolvidos ao tesouro, sob pena de configurar *bis in idem*, não integram a base de cálculo para efeito de apuração da receita corrente líquida, por expressa vedação contida no artigo 22, IV, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

IV – os valores eventualmente devolvidos ao caixa do tesouro devem ser escriturados como despesa extra-orçamentária nos registros contábeis de quem os devolve (Câmara) e como receita extra-orçamentária de quem os recebe (Poder Executivo), dispensado a realização qualquer registro orçamentário.

V – Em não se tratando de esforço visando alcançar economia de receitas para futura aplicação na

gestão do Poder ou Órgão, a reiteração de sobras no orçamento demonstra falha de planejamento o que requer a adequação orçamentária visando atender as reais necessidades a serem contempladas nas futuras peças orçamentárias, pois os percentuais fixados no artigo 29-A da Constituição Federal estabeleceu apenas o limite máximo de despesa a que o Poder Legislativo está sujeito, não significando que tenha ele direito as receitas correspondentes aquele percentual.

VI – Dar conhecimento desta Decisão ao Consulente, bem como a todos os Presidentes de Câmaras Municipais, encaminhando-lhes o inteiro teor deste voto aparelhado com o Parecer Prévio. Após, arquivando-se os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Revisor), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1501/08 (APENSOS PROCESSOS NºS: 848/07, 1486/07, 1493, 1733/07, 2334/07, 2586/07, 2914/07, 3345/07, 3557/07, 3918/07, 0150/08 E 0234/08)

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007

RESPONSÁVEL: CÉSAR LICÓRIO

CPF Nº 015.412.758-29

PRESIDENTE DO INSTITUTO NO EXERCÍCIO DE 2007

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 75/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **César Licório**, CPF nº 015.412.758-29, Presidente do Instituto no exercício, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

II – **Dar quitação** ao Senhor **César Licório** em relação à Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, exercício de 2007, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao atual Presidente do IPERON a adoção de medidas de fortalecimento de seus controles internos, com vistas a evitar a reincidência nas impropriedades detectadas nas presentes contas, especificamente no que diz respeito à observância da Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 101 e 105) e da Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 26 e 62), sob pena de julgamento irregular das contas futuras;

IV – **Encaminhar** cópia integral do Voto do Relator e deste Acórdão ao atual Presidente do IPERON, determinando-lhe a imediata adoção das providências administrativas e/ou judiciais cabíveis para a recuperação dos créditos da autarquia junto aos Poderes, instituições e entidades com contribuições previdenciárias não repassadas ao instituto, sem prejuízo das medidas indicadas nos itens IX e X, sob pena de responsabilização solidária por omissão, a ser verificada nas prestações de contas futuras;

V – **Juntar aos autos** das Prestações de Contas do IPERON, relativas aos exercícios de 2008 e 2009, cópia integral do Voto do Relator e deste Acórdão prolatado, para fins de acompanhamento pelos respectivos relatores da evolução da situação atuarial do instituto;

VI – **Encaminhar** cópia integral do Voto do Relator e deste Acórdão ao relator das Contas do IPERON relativas ao exercício de 2010 para fins de verificação do cumprimento das determinações contidas nos itens III e IV, bem como para o acompanhamento da evolução da situação atuarial do instituto, nos termos do item V, bem como das providências indicadas nos itens IX e X;

VII – **Encaminhar** cópia integral do Voto do Relator e deste Acórdão, bem como do Parecer de folhas 4261/4267 ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis no exercício de suas atribuições;

VIII – **Encaminhar** cópia integral do Voto do Relator e deste Acórdão ao Senhor Governador do Estado e aos Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, para que, juntamente com os titulares do IPERON e do Ministério Público, já contemplados com o encaminhamento deste Acórdão nos itens IV e VII, adotem as providências indicadas nos itens IX e X, nos prazos ali fixados;

IX – **Fixar o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do conhecimento deste Acórdão, para que os titulares dos Poderes e Instituições indicados no item VIII, em atuação coordenada a ser deflagrada pelo Senhor Governador do Estado, instituem Comissão, com representação igualitária, necessariamente integrada por membros com poder de Decisão e sem prejuízo da participação de profissionais das áreas do conhecimento demandadas pela matéria, para a consecução dos seguintes objetivos:

a) adotar medidas concretas e urgentes no sentido de eliminar, em lapso temporal compatível com as possibilidades financeiras de cada devedor, eventuais pendências financeiras decorrentes de contribuições previdenciárias não repassadas tempestivamente ao IPERON; e

b) buscar soluções com viabilidade técnica e financeira para o equacionamento do déficit atuarial atualmente existente no regime próprio de

previdência estadual, mediante o estabelecimento de aportes regulares ao instituto, a partir da identificação de recursos potencialmente vinculados ou vinculáveis ao sistema, como, por exemplo, os provenientes da compensação previdenciária entre os regimes, da eventual materialização da transposição de servidores para o quadro federal, das compensações financeiras devidas ao Estado por impactos ambientais causados pela construção das usinas do Rio Madeira, dentre outras possibilidades.

X – **Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da instituição da comissão de que trata o item IX, para encaminhamento a esta Corte de comprovação da adoção de providências quanto à eliminação das pendências financeiras decorrentes de contribuições não repassadas ao instituto, bem como dos estudos efetuados com vistas ao saneamento financeiro e atuarial do regime previdenciário estadual, com indicação das soluções encontradas e de cronograma de ações a serem desenvolvidas para atingir as metas estabelecidas;

XI – **Encaminhar** cópia integral do Voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Geral de Controle Externo, determinando que os pontos abordados nestes autos sejam objeto de análise detalhada e prioritária por parte dos Órgãos técnicos encarregados da instrução de prestações de contas de Órgãos previdenciários, especialmente no tocante aos seguintes pontos:

a) equilíbrio atuarial dos regimes próprios de previdência;

b) limite de gastos com despesas administrativas custeadas com recursos oriundos da taxa de administração previdenciária;

c) regras para aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro; e

d) monitoramento, em cada exercício, das providências adotadas para cumprimento dos itens IX e X, as quais devem ser objeto de item específico do relatório técnico, para subsidiar o acompanhamento a que se refere o item VI pelo Relator das contas do IPERON relativas ao exercício de 2010, assim como pelos Conselheiros que lhe sucederem na relatoria da contas futuras do instituto;

XII – **Dar ciência** deste Acórdão ao interessado e **arquivar os autos** após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

ERRATA

PROCESSO Nº: 4481/02
INTERESSADOS: EDGARINA DE PAULA MENDES CASTRO (CÔNJUGE)
ALISSON DIAS DE CASTRO MENDES (FILHO) ADAN DIAS DE CASTRO MENDES (FILHO) MARIA DE FÁTIMA CELESTINO DA COSTA (COMPANHEIRA)
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Onde se lê:

DECISÃO Nº 186/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Edgarina de Paula Mendes Castro (cônjuge), Alisson Dias de Castro Mendes, Adan Dias de Castro (filhos) e Maria de Fátima Celestino da Costa (companheira), beneficiários do **ex-Policial CB PM RE 05534-2** Adão Dias de Castro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão mensal por morte com Proventos Integrais instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de Edgarina de Paula Mendes Castro (cônjuge), aos menores Alisson Dias de Castro Mendes e Adan Dias de Castro Mendes (filhos) e a Maria de Fátima Celestino da Costa (companheira), beneficiários do **ex-Policial SD PM RE 05534-2** ADÃO DIAS DE CASTRO, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no 5º Batalhão, falecido em 7 de abril de 2001, conforme Decreto nº 9520, de 5.6.2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4751, em 05.06.01, e Decreto nº 9614, de 30 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4789, de 30.07.01, fundamentados nos artigos 22, I e II, 51 e 53 da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro 2000, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil;

III - ...

Secretaria Geral das Sessões, em 13 de julho de 2010

HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO
Secretário Geral das Sessões

Leia-se:

DECISÃO Nº 186/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Edgarina de Paula Mendes Castro (cônjuge), Alisson Dias de Castro Mendes, Adan Dias de Castro (filhos) e Maria de Fátima Celestino da Costa (companheira), beneficiários do **ex-Policial SD PM RE 05534-2** Adão Dias de Castro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão mensal por morte com Proventos Integrais instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de Edgarina de Paula Mendes Castro (cônjuge), aos menores Alisson Dias de Castro Mendes e Adan Dias de Castro Mendes (filhos) e a Maria de Fátima Celestino da Costa (companheira), beneficiários do **ex-Policial SD PM RE 05534-2** ADÃO DIAS DE CASTRO, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no 5º Batalhão, falecido em 7 de abril de 2001, conforme Decreto nº 9520, de 5.6.2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4751, em 05.06.01, e Decreto nº 9614, de 30 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4789, de 30.07.01, fundamentados nos artigos 22, I e II, 51 e 53 da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro 2000, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil;

II - ...

Secretaria Geral das Sessões, em 13 de julho de 2010

HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO
Secretário Geral das Sessões

PROCESSO Nº: 2705/05
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2005
RESPONSÁVEL: JOSÉ MÁRIO DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 643.284.577-72
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 251/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2005, de interesse da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Remeter, com fundamento no parágrafo único do artigo 122 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **os autos** à deliberação do Plenário desta Corte de Contas, visando firmar precedente normativo acerca da forma de contratação de pessoal para atender programas de natureza continuada do Governo Federal.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 30 de junho de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4726/06
INTERESSADA: ARLENE SABINO COIMBRA LOPES
CPF Nº 978.630.847-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARU
RELATOR: C O N S E L H E I R O
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 253/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Arlene Sabino Coimbra Lopes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Remeter, com fundamento no parágrafo único do artigo 122 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **os autos do processo em epígrafe à deliberação do Plenário** desta Corte de Contas, objetivando **firmar precedente normativo** acerca do ato de aposentadoria por invalidez, proveniente de doença grave, incurável, não constante no rol legal. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Prefeitura Municipal da Capital

ERRATA

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2010/CPL-GERAL/CML/SEMAD

PROCESSO N.º: 20.0053/2010

O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, através da CPL-GERAL, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 329 de 02/01/2009, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2010/CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH**, tipo **MENOR PREÇO** sob regime de empreitada **GLOBAL**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção do Complexo Esportivo do bairro Ronaldo Aragão, para atender Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais – SEMPRE.

Onde se lê:

DA SESSÃO DE ABERTURA: Dia 16/07/2010 às 08h e 30min.

Leia-se:

DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH receberá os envelopes Nº 01 e 02, Habilitação e Proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na **SEMPRE** sito a Av. Joaquim Araújo Lima nº 2625, bairro Liberdade, às **08h e 30min**, no dia **20 de julho de 2010**.

FONTE DE RECURSO: Contrato de Repasse nº 299059-08/2009/ME/CAIXA.

Porto Velho, 13 de julho de 2010.

Dione Rodrigues Lima
Presidente CPL-GERAL

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL “REGISTRO DE PREÇO”
Nº 056/CPL/PMJP/10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2175/SEMOSP/10

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL “REGISTRO DE PREÇO”**, **Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS EM IMÓVEIS URBANOS**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **26 DE JULHO DE 2010, às 08:00** horas, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 13 de Julho de 2010

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Pregoeira

Decreto nº 14483/GAB/PMJP/10

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 023/CPL/SAUDE/10
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2501/SEMUSA/10

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para

conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO, Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **23 DE JULHO DE 2010, às 08:00** horas, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 13 de Julho de 2010

NOEMI BRIZOLA

Pregoeira

Decreto nº 14483/GAB/PMJP/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 010/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CONTRATADA: FORTI SOLO TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ/MF Sob. nº 05.663.532/0001-22 Estabelecida a Avenida Rio Branco nº 3176-B, Bairro Jardim Jorge Teixeira na Cidade de Ariquemes-RO.

CONVENIO Nº 008/2009, firmado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e o Município de Alto Paraíso.

PROCESSO Nº 394/2010/SEOSP

OBJETIVO: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Terraplenagem para Prestação de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais com fornecimento de material e mão de obra.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PRAZO: O Presente contrato terá vigência em 120 (Cento e vinte) dias apartir da assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviços.

VALOR: R\$ **562.277,70** (Quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

PAGAMENTO: O pagamento da execução dos serviços será feito de acordo com as medições mensais e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Alto Paraíso - RO, 23 de junho de 2010

Romeu Reolon

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 039/CPL/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/CPL/2010.

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por seu Pregoeiro o senhor Leandro

dos Santos Lima, e sua equipe de apoio designada na Portaria Municipal nº. 068/GP/2010, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR TOTAL DO ITEM**, conforme descrito no Edital e seus anexos, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 030/GP/07, Lei nº. 8.666/93 e alterações, com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº. 123/2006, Processo Administrativo nº. 810/Semect/2010, Recursos Estaduais provenientes do Termo de Convênio nº. 307/PGE/2009, com contrapartida do Município, objetivando a Aquisição de Materiais Esportivos, para atender as necessidades da Secretária Municipal dos Esportes Cultura e Turismo, com abertura de propostas e início da sessão pública: prevista para o dia **28/07/2010**, a partir das **10 horas**, horário local, na sede da Prefeitura Municipal. Informações Complementares: O Edital e seus anexos encontram-se á disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Afonso Pena, nº 3370, Centro, de segunda à sexta, exceto feriados, em horário de expediente das 08 às 13 horas, ou através do telefone (69) 3643-1255/1104 ramal 224. Alto Alegre dos Parecis/RO, em 14 de julho de 2010.

Leandro dos Santos Lima
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE

NOVA UNIÃO, no uso de suas atribuições pertinentes, considerando o resultado do concurso público Municipal nº 001/2008, realizado em 06/04/2008, processo nº 066/2008; prorrogado pelo Decreto nº 879 de 06/04/2010. **RESOLVE: Convocar para o cargo de: Auxiliar Administrativo NATALIA BELTRÃO ALVES** classif. 004 insc. 258 e **SANDRA GOMES DE OLIVEIRA** classif. 005 insc.1449 e para o cargo de **Agente de Limpeza e Conservação DIRCE CALIXTO** classificação 004 inscrição 651, Os mesmos deverão comparecer junto ao Setor de Recursos Humanos com as documentações necessárias para efetivar a contratação. **(A)** Fotocópia autenticada do RG e CPF, **(B)** Fotocópia autenticada do histórico escolar ou diploma de comprovação de escolaridade exigida **(C)** Comprovante de regularização na justiça eleitoral ou fotocópia autenticada do comprovante de votação da última eleição, **(D)** Certidão nada consta Civil e Criminal, **(E)** Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, **(F)** 02 (duas) fotos 3X4 recentes, **(G)** Cartão de inscrição PIS PASEP ou comprovante de inscrição **(H)** Fotocópia autenticada da certidão de nascimentos, do cartão de vacina e certidão de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos. **(I)** Certidão de nascimento ou casamento **(J)** Atestado de saúde físico e mental, emitido por pelo menos 03 médicos. **(L)** Declaração firmada pelo candidato sob pena da lei, que não ocupa nenhum outro cargo ou emprego público remunerado. **(M)** RESERVISTA DISPENSA MILITAR (masculino) **(N)** DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO **(O)** DECLARAÇÃO DE BENS, os convocados deverão assinar o termo de posse no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação desta, sob pena de desclassificação. Nova União – RO 12 de julho de 2010.

Luiz Gomes Furtado

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ESTADO DE RONDONIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO, FORMA PRESENCIAL Nº 062/2010. PROCESSO Nº 094/GLOBAL/2010. O Município de Cacoal torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, que será julgado por LOTE, tendo por objeto a contratação de serviços com reposição de peças, conforme Edital e seus anexos. Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Data de abertura: Dia 27/07/2010. Horário: 08h30min. Local de realização da sessão: Prefeitura Municipal de Cacoal – RO. Endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2.100, Bairro Centro. Obtenção do edital: gratuitamente através do site www.cacoal.ro.gov.br/, ou diretamente na CPL. no endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3907-4073. Das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas. Cacoal – RO, 12 de julho de 2010.

Sílvia Durães Gomes
Pregoeira
Port. 003/GP/10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 013/CPL/2010.**

Realizada em: 21.06.10
Término em: 21.06.10
Objeto de Aquisição: Pavimentação com bloquetes intertravados de concreto
Processos: 2.108/SEMOSP/2010
Recursos: **Convênio nº 268/PCN/2008 – com Contrapartida do Município.**
Fornecedor: **R.C.M. ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP**
Valor Global: **R\$ 100.000,00** (Cem mil, reais).
Pimenta Bueno – RO, 12 de Julho de 2010.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/CPL/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº. 7001, de 05.04.2010, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo **MAIOR OFERTA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas ou de pessoas físicas e a seleção da melhor proposta, visando à **alienação de imóvel urbano do patrimônio público municipal, de propriedade do Município, com área de 29.862,81 m²**, no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme especificações neste Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR AVALIADO(R\$)
			Alienação de imóvel urbano do patrimônio público municipal, de propriedade do Município de Ariquemes-RO.	
01	Lote	01	Um imóvel urbano com área de 29.862,81 m², situado na quadra 6/A, Setor de Grades Áreas, sendo: frente com a Av. Capitão Sívio, Fundo com a Av. Rio Negro, Lateral Direita com a Rua dos Migrantes e Lateral Esquerda com a Rua dos Inocentes, no Município de Ariquemes-RO.	4.927.214,34

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/CPL/2010

PROCESSO Nº 4703/SEMPOG/10

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **18.08.2010**

HORÁRIO: **09h00min.**

LOCAL: **SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.**

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Concorrência Pública e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto a sala da CPL, no prédio do Complexo Administrativo Dr. Carpintero, sito a Av. Tancredo Neves nº. 2166, Setor Institucional, CEP. 76.870-507, nesta cidade de Ariquemes – RO, no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira ou através do Portal desta Prefeitura: www.ariqueemes.ro.gov.br. Outras informações através do e-mail: cpl@ariqueemes.ro.gov.br ou pelo tel. (0XX) 69-3535-3011/2545 - ramal 210.

Ariquemes - RO, 12 de Julho de 2010.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

Institutos Municipais

IPEMA
Instituto de Previdência do Município de Ariquemes

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/ 2006

CELEBRAÇÃO: 29/06/2010

PARTES:

1 – IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes

2 – Ajuce Informática Ltda

OBJETO: Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços de licenciamento, manutenção e uso de sistemas de informática objetivando o bom desenvolvimento das atividades deste órgão, no município de Ariquemes, celebrado em 10 de julho de 2.006, nos termos dos documentos que integram o Convite 002/IPEMA/2006 e processo administrativo nº 054/06.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil, duzentos reais)

Processo Administrativo nº 054/06

Paulo Belegante
Diretor Presidente

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR.**CARPINTEIRO****ARIQUEMES - RONDÔNIA****PROCURADORIA GERAL****IPEMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES****DISTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/ 2009 FIRMADO COM E. R. MOURAE SILVA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de DISTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado através do procedimento administrativo nº 0047/09, de um lado o IPEMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, autarquia municipal, neste ato representado pelo seu DIRETOR PRESIDENTE, senhor PAULO BELEGANTE, brasileiro, casado, Servidor Municipal, residente e domiciliado em ARIQUEMES e de outro lado a empresa E. R. MOURAE SILVALTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ Nº. 09.290.988/0001-45, neste ato representada por seu sócio, senhor ELSON JACINTO DA SILVA, portador do RG Nº 546.469/SSP-MT, têm entre si pactuado o que se segue:-

Cláusula 1ª.-As partes de comum acordo resolvem efetuar o presente DISTRATO do contrato nº 001/ 2009, assinado em 09 de setembro de 2009, em virtude do SIPREV, software de gestão previdenciária distribuído gratuitamente pelo MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, através do MPS – MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA.

Cláusula 2ª.-A empresa reconhece que, como o SIPREV, está cedendo o mesmo serviço de locação e prestação de serviço gratuitamente, o gestor público não pode e não deve manter o contrato, gerando despesas, podendo, inclusive ser glosada pelo TRIBUNAL DE CONTAS.

Cláusula 3ª.-O presente DISTRATO entrará em vigência nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de maio de 2010, quando foi conveniado a rescisão contratual entre as partes.

E, por estarem certos e ajustados os termos deste DISTRATO, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas. ARIQUEMES, 11 de junho de 2010.

IPEMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

PAULO BELEGANTE - DIRETOR PRESIDENTE

E. R. MOURAE SILVA LTDA.

ELSON JACINTO DA SILVA – Sócio

Ineditoriais

Comunicado

A Empresa Prontoserv Comercio e Serviço Alimentícios LTDA, registrada sob CNPJ 1057150001/60, vem através deste comunicar o extravio de 05 (cinco) blocos de notas fiscais com numeração 095410701 á 095410825 e seus respectivos selos numerados de 000126 a 000250.